

ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO ATLÂNTICO SUDESTE (SEAFO)



RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO ANUAL DA COMISSÃO, 2008

O Secretariado
P.O. Box 4296
Walvis Bay, Namíbia
Telefone: +264-64-220387
Facsimile: +264-64-220389
Email: info@seafo.org
Url: www.seafo.org

Presidente da Comissão da SEAFO
Frans Tsheehama
ftsheehama@mfmr.gov.na

Este documento é produzido em línguas oficiais (Inglês e Português). As cópias estão a disposição no Secretariado e no site.

1. Abertura da Reunião

1.1 A 5ª Reunião Anual da Comissão da SEAFO teve lugar em Windhoek, Namíbia, de 6 a 9 outubro 2008 e participaram os representantes das cinco Partes Contratantes e três observadores. A lista participantes encontra-se no anexo 1.

1.2 O Presidente da Comissão, Sr Frans Tsheehama representante da Namíbia, saudou os delegados calorosamente e expressou os seus votos para uma reunião com sucesso. Ele deu boas-vindas especiais à República da África do Sul por se tornar parte contratante da SEAFO.

2. Adopção da Agenda e informações organizativas

A reunião adoptou a agenda (**Anexo2**)

3. Introdução e Discurso de abertura das Partes e Signatárias

3.1 Os Chefes das delegações fizeram a apresentação da sua delegação. As partes Signatárias da SEAFO estiveram representadas - Angola, Comunidade Europeia, Namíbia, Noruega e África do Sul. Representado os Estados Signatários esteve a delegação da República da Coreia.

3.2 Todas as partes signatárias fizeram discursos de abertura (**Anexo 3**)

4. Apresentação e Admissão dos Observadores

Os Observadores presentes foram o Japão FAO e WWF e fizeram os seus discursos de abertura (**Anexo 4**).

5. Estado da Convenção relativamente aos Membros

5.1 O Secretário executivo em exercício informou a Assembleia que a República África do Sul depositou o seu instrumento, em Junho de 2008, assim, tornou-se a 5ª Parte Contratante da SEAFO. Nenhuma outra notificação foi recebida relativamente a este assunto. atenciosamente.

5.2 Os membros saudaram a África do Sul como uma nova parte contratante da SEAFO. A Noruega sugeriu ao Reino Unido como Estado costeiro fronteiriço a Zona da Convenção SEAFO a seguir o exemplo da África do Sul. Além disso, a Comissão convidou todos os Estados que pescam na região, nomeadamente o Japão e a República da Coreia, a tornarem-se Partes e assim, contribuir positivamente para a prossecução dos objectivos da SEAFO dentro da Organização.

5.3 O presidente informou sobre os resultados dos contactos efectuados com as autoridades do Japão e da República da Coreia em matéria de ratificação.

5.4 Em resposta as cartas do presidente, tanto do Japão como a Rep. da Coreia salientaram que estão tomando medidas concretas para a ratificação da Convenção SEAFO e prometeram que o processo deverá ser concluído o mais tardar em Dezembro 2009.

5.5 Observando a evolução positiva do Japão e da República da Coreia no que diz respeito a ratificações, os membros encorajaram os dois Estados de bandeira a concluir o processo de ratificação, para que a sua vasta experiência em acordos multi - laterais possam contribuir para o trabalho da Organização.

5.6 A Comissão sublinhou que aqueles que beneficiam os recursos na região deverão, em conformidade com as obrigações internacionais, participar plenamente no trabalho da Organização como Partes Contratantes.

6. Estado do Acordo da Sede

6.1 Depois de muitos anos de intensas negociações, a Comissão adoptou o Acordo da sede (Anexo 5).

6.2 A secção 14.2.2 do acordo tem a seguinte redacção: "A menos que sejam cidadãos Namibianos ou residentes permanentes na Namíbia, ser isentos de quaisquer impostos em matéria de vencimentos e subsídios pagos a eles pela Comissão, não obstante o disposto em qualquer Estado, políticas ou regulamentos da Comissão. "

6.3 Foi também concordado que o Secretariado será baseado em Walvis Bay.

6.4 A delegação namibiana informou a Assembleia que o Ministro Pescas e Recursos Marinhos da Namíbia irá assinar o acordo em nome do Governo namibiano. O presidente da Comissão do SEAFO irá assinar em nome da organização.

7. Relatório do Comité Científico (CC)

7.1 O presidente da SC, o Sr. Phil Grande (UE), apresentou o relatório do seu Comité incluindo recomendações e conselhos.

7.2 Ele Enfatizou que os dados estatísticos de captura, desde o último ano, não melhoraram suficientemente para efectuar a avaliação do manancial. Contudo, as recomendações e aconselhamento apresentados foram totalmente baseados no limitado conhecimento e tomando em consideração, entre outras, a gestão das pescas numa abordagem de ecossistema e no princípio de d precaução

7.3 As recomendações e o aconselhamento completos estão contidos na Secção 8 do Relatório Anual do SC, 2008

8. Considerações do Relatório do Comité Científico (SC)

8.1 Ao analisar o relatório global do SC, várias delegações manifestaram as suas preocupações relativo a falta de dados, em especial dos desembarques, descartes, esforço e dados dos observadores e exortaram as partes a cumprirem as suas obrigações e de obter e submeter apresentar ao Secretariado as estatísticas da pesca pendentes para a criação de séries temporais necessárias para efectuar a avaliação dos mananciais.

8.2 Percebendo a necessidade de reforçar o conhecimento e a compreensão dos ecossistemas e biodiversidades na zona da Convenção (CA), em especial ao longo do corredor de Walvis Bay e nas áreas vedadas da SEAFO, a Comissão reiterou o seu total apoio ao Projecto Atlântico Sul mar-Eco. Nesta matéria, a Comissão incentiva os Estados costeiros partes do SEAFO a serem assistidos pelo Secretariado na elaboração de uma submissão conjunta a potenciais parceiros (por exemplo, da FAO / Programa Nansen), na busca de recursos necessários para realizar estudos científicos.

8.3 A Comissão manifestou grande apreço pelo estudo científico conjunto de Espanha / Namíbia que foi realizado durante o período inter- estação e produziram informações valiosas sobre os ecossistemas e recursos marinhos vivos dos montes marinhos Ewing e Valdivia dentro da CA da SEAFO A Comissão encorajar as partes a realizar estudos científicos semelhantes particularmente aqueles que visam ao mapeamento dos ecossistemas marinhos vulneráveis (VME's), em consonância com as medidas de conservação protocolos adoptados

8.4 A Comissão aprovou as recomendações da SC, e fixou uma Captura Total Admissível (TAC) de precaução na SEAFO CA pela primeira vez, de 100 mil toneladas de Orange roughy e de 200 mil para o Alfonsino para 2009. Estas acções foram ditadas pelo conhecimento inadequado do tamanho da população e dos níveis de captura sustentável destes recursos no CA.

8.5 A Comissão manteve os TACs para 2009 para (i) o caranguejo de profundidade a 200 toneladas na Sub-Divisão B1 do SEAFO e 200 toneladas no restante do CA e (ii) para a marlonga negra em 260 mil toneladas para todo o CA.

8.6 Como parte do Plano de Acção Internacional para proteger os tubarões, a Comissão concordou com a recomendação do SC de banir a pesca dirigida do tubarão de águas profundas na SEAFO CA até que informações adicionais se tornem disponível para identificar níveis sustentáveis de colheita.

8.7 A Comissão aprovou a implementação de formulários para a amostragem de captura (Anexo IV Relatório de 2008, SC) e de formulários síntese do observador (Anexo V do Relatório 2008 SC) e que devem ser utilizados doravante (Secretariado da SEAFO para distribuir aos PCs).

8.8 A Comissão decidiu que todas as propostas de estudos científicos nas áreas fechadas da SEAFO devem ser submetidas ao SC para análise e comentários antes de consideração para aprovação pela Comissão e que a Comissão irá responder rapidamente em um o prazo fixado pela Comissão.

8.9 Para proteger os ecossistemas marinhos vulneráveis (VMEs) de impactos adversos significativos e, em resposta à resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre pesca sustentável (A/Res/61/105), a SEAFO adoptou uma medida conservação (12/08, anexo 6), relativa as actividades pesca de fundo, em todas zonas de pesca existentes e novas fora das áreas de pesca vedadas.

8.10 AA Comissão aprovou que o SC deve convocar um seminário especial em 2009 que iria elucidar mais sobre pesca de fundo/ VMEs tendo em conta a medida conservação 12/08 e deve também fornecer um fórum para facilitar o desenvolvimento posterior dos planos de investigação do Atlântico Sul mar-Eco no que diz respeito à cartografia das VME's.

8.11 A Comissão aprovou que a pesca experimental não deveria ser permitida nas zonas fechadas existentes.

8.12 A Comissão aprovou a contratação de um consultor para desenvolver um simples chave de identificação pictórica para bentos incluindo corais e esponjas (para ser utilizado principalmente por observadores no mar) e para trabalhar com os institutos científicos na região para desenvolver peritos locais neste domínio.

8.13 A Comissão concordou que a SEAFO participe no projecto TXOTX (Peritos Técnicos Fiscalizando Especialização de Terceiro País) iniciado e financiado pela UE. Os objectivos principais do TXOTX são: (i) reunir informações de todos os RFMOs / RFO's Acordos de Parceria de Pescas sobre programas de investigação científica empreendidos por vários intervenientes (ii) analisar os dados disponíveis e metodologias aplicadas na avaliação e procedimentos de gestão regionalmente, a fim de identificar lacunas de dados e investigação e as oportunidades para uma maior coordenação da investigação que podem ser promovidas pela UE em apoiar consultoria científica na gestão das pescas (iii) desenvolver recomendações sobre como melhorar com terceiros, a fim de reforçar a investigação e o estado

dos recursos.

8.14 Conforme recomendado pelo SC, a Comissão aprovou a nova lista de espécies do SEAFO (Anexo 7), que agora inclui a cavala.

8.15 A Comissão instou as partes para fornecer os nomes dos seus designados coordenadores científicos da SEAFO, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2008 que serão responsáveis nomeadamente pelo estabelecimento de protocolos de amostragem e requisitos, incluindo chaves de identificação de peixes, a monitorização do desempenho do sistema de observação científica, a coordenação no âmbito da prestação de dados históricos, a transmissão electrónica dos dados do observador, a formação de observadores científicos e controlo da qualidade de dados.

9. Análise de desempenho da Organização

9.1 Na sua 4a Reunião Anual em 2007, a Comissão decidiu que uma avaliação do desempenho da Organização deverá ser realizada o mais tardar em 2010. Nesta reunião, e com o objectivo de fazer avançar o processo, a Comissão decidiu que a análise deverá ser realizada durante 2010 com os resultados a ser apresentada na Reunião Anual do mesmo ano.

9.2 A Comissão teve ainda em conta os modelos da NEAFC e da CCAMLR apresentado pelo Secretariado e decidiu aplicar, em grande medida, os critérios de revisão da CCAMLR ajustados às circunstâncias próprias da SEAFO (Anexo 8).

9.3 Quanto à composição do Painel de revisão, a Comissão decidiu que consistiria tanto de membros internos como externos cujo número será determinado na próxima reunião anual.

10. Considerações sobre Procedimentos para a pesca experimental

A medida de conservação adoptada 12/08 (ref. Secção 8/9 acima e no Anexo 6) tem suficientemente cobertos os protocolos relativos pesca exploratória e, como tal, este ponto da agenda não foi avançado.

11. Compatibilidade das medidas de conservação para mananciais de peixes em risco

11.1 A importância de assegurar a compatibilidade das medidas de conservação adoptadas para mananciais de peixes em risco nas áreas da SEAFO CA sob jurisdição nacional foi deliberado pela Reunião, tendo em conta as disposições do artigo 19.º da Convenção da SEAFO.

11.2 Alguns membros expressaram que o artigo 19 cobriu adequadamente a questão, enquanto outros afirmaram que existe a necessidade de a Comissão e os Estados costeiros para desenvolver e acordar sobre as normas para a elaboração de relatórios e intercâmbio de dados sobre a pesca das unidades populacionais em causa.

12. Esquema de documentação das capturas (CDS)

12.1 A reunião deu atenção considerável aos prós e os contra da introdução de medidas relacionadas ao comércio e mercado, em especial, ao Esquema de Documentação das Capturas.

12.2 embora compreenda as vantagens da introdução de CDS, os membros manifestaram a sua preocupação sobre a actual capacidade do Secretariado para implementar com êxito o regime. A este respeito, a Comissão remeteu ao Secretariado para investigar o que seria necessário para gerir com êxito o CDS e relatar na próxima Reunião Anual.

12.3 Foi notado ainda que, independentemente de onde são capturadas, as capturas de marlonga são comunicados à CCAMLR. Nesta matéria, a Comissão orientou o Secretariado para estabelecer ligação com a CCAMLR e descobrir se existem desembarques declarados da SEAFO de CA.

13. Protecção do Ambiente Marinho, durante as operações de pesca

13.1 A reunião deliberou sobre a questão da protecção do ambiente marinho para assegurar a minimização dos impactos nocivos sobre recursos marinhos vivos e da protecção da biodiversidade no ambiente marinho (em conformidade com o artigo 3.º da Convenção do SEAFO).

13.2 Ao discutir o assunto, e tendo em conta o actual nível de esforço de pesca, bem como das implicações de execução, os membros concordaram que os impactos são muito provavelmente mínimos ao contrário da área do Antártico onde as actividades de pesca são intensas em um ambiente extremamente frágil.

13.4 Ao discutir os impactos das artes de pesca perdidas, abandonadas ou

descartadas e dos detritos marinhos relacionados e efeitos adversos, que os escombros e artes de pesca abandonadas tem nos habitats e outras espécies marinhas, a Comissão remeteu o assunto para o SC para aconselhamento na reunião do próximo ano.

14. Melhoramento da capacidade do MCS

14.1 A Comissão discutiu se iria desenvolver uma medida relativa aos procedimentos de embarque em alto mar e de inspeção, tal como consagrado no artigo 16 (3) (b).

14.2 Foi questionada se a SEAFO tem capacidade administrativa e de execução, e se as Partes estão em condições de implementar estes procedimentos no momento. Além disso, as implicações de custo precisam de ser avaliadas especialmente quando a pesca é muito pequena.

14.3 Entretanto, a Comissão concordou que o disposto no UNFSA pode ser utilizado para inspeccionar os navios de pesca em alto mar.

15. Relatório do Comité de Fiscalização

O presidente do Comité de Fiscalização o Sr. Bonny Amutse (Namíbia) apresentou o relatório da sua comissão (Anexo 9)

16 Considerações sobre Relatório do Comité de Fiscalização

16.1 Ao analisar o relatório do Comité de Fiscalização, a Comissão manifestou sérias preocupações quanto à falta de disponibilidade de estatísticas da pesca.

16.2 A Comissão concordou com todas as recomendações e os pareceres do Comité Fiscalização, incluindo os seguintes:

- a) Urgir as partes para submeterem dados de capturas, esforço, descartes, dados de amostragens biológicas, relatórios dos observadores, relatórios dos inspectores do porto e dados de VMS.
- b) Urgir as partes para fornecer a lista dos seus navios de bandeira para que façam parte da Lista dos navios autorizados da SEAFO
- c) Recomendar fortemente que as Partes estabeleçam ligação VMS com o Secretariado
- d) O Secretariado deve enviar uma carta enérgica as autoridades togolesas

exortando o Togo para se juntar a SEAFO e aderir a todas as medidas de conservação e gestão adoptadas pela Comissão. A carta deve igualmente indicar que, no futuro A SEAFO irá declarar qualquer navio togolês pescando na área da SEAFO CA comprometendo as medidas de conservação e gestão adoptada pela Comissão, como embarcação de pesca IUU

e) Urgir o Japão para dar cumprimento às medidas adoptadas, incluindo a não pescar nas zonas fechadas

f) Orientar o Secretariado para consultar a Rep. da Coreia para esclarecer as inconsistências nas capturas desembarcadas.

16.3 O observador da República da Coreia explicou que a diferença nas capturas declaradas foi devido ao factor de conversão e também da captura de espécies que não são da SEAFO e a Coreia manifestou que seus dados careciam de mais análise pelos cientistas coreanos e da Secretaria

17 Relatório sobre Administração e Finanças

O Secretário Executivo apresentou um relatório das actividades do Organização durante o ano passado período .

Administração:

a) Ao analisar as condições do pessoal da Secretaria, e tendo em conta inflação e o custo de vida no país, a Comissão decidiu aumentar salário do pessoal em 10%, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

b) A Comissão concordou em pagar em dinheiro o equivalente a dias de férias anuais acumuladas para o Secretário Executivo em exercício em consonância com o Regulamento do Pessoal do n.º 34. A Comissão acordou ainda em compensar o secretário executivo em exercício pelo termino do seu serviço em consonância com o Regulamento do Pessoal n.º 57.

Finanças:

a) Ao analisar as contribuições das partes ao orçamento para 2008, Angola e África do Sul ainda não fizeram os seus pagamentos. Ambos os delegados da reunião garantiram envidar esforços para fazer o pagamento antes do final do ano.

b) A Comissão orientou o Secretariado para retirar do Fundo de Investimento para cobrir as actividades da Organização se a contribuição de Angola e África do Sul não se concretizar a tempo.

c) Após os debates, o orçamento de 2008 foi alterado e aprovado, e na sequência o orçamento de 2009 foi aprovado depois de escrutínio (Anexo 10).

d) O Secretário Executivo em exercício apresentou propostas recebidas de dois auditores externos para auditar os fundos da organização. Na avaliação das propostas, a Comissão decidiu manter a PriceWaterhouseCoopers, tendo em conta, o seu preço competitivo e bom serviço prestado ao longo dos últimos três anos.

e) Após analisar o relatório da auditoria, a Comissão aprovou o relatório para o exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2007.

f) A Assembleia gastou muito tempo em discutir a contribuição financeira das Partes tendo em conta o disposto no artigo 12 (3) que estabelece, entre outros, *que a contribuição de cada parte deve ser de acordo com um conjunto básico de igualdade de remuneração, e uma taxa baseada no total das capturas das espécies abrangidas pela Convenção. A Comissão deve alterar a proporção em que essas contribuições sejam aplicadas tendo em conta a situação económica de cada Parte.* A este respeito, a Comissão decidiu que existe uma necessidade de desenvolver uma proposta sobre o assunto para discussão e decisão na próxima reunião anual da Comissão.

g) A Comissão reconheceu a necessidade de criar uma Comissão Permanente Administração e Finanças (SCAF). Neste tocante, a comissão aprovou termos de referência para SCAF (anexo 11).

18 Cooperação com outras organizações internacionais

a) Como foi orientado pela Comissão, na 4ª Reunião Anual, o Secretário Executivo em Exercício informou que as modalidades de adesão da SEAFO Na Coordenação do Grupo de Trabalhos de Estatística de Pescas das partes (CWP) foram concluídas e SEAFO foi admitida como um membro em 13 de Fevereiro de 2008.

b) O Secretário Executivo em Exercício relatou progressos alcançados no estabelecimento da Comissão da Corrente e Benguela (BCC), com a Secretaria funcional em Windhoek esperando uma relação de trabalho mais estreita com O SEAFO. A SEAFO é reconhecida com o estatuto *ex-officio* no Conselho de Administração da BCC.

c) O EC relatou sobre a Reunião Anual da Comissão NEAFC (2007), onde esta adoptou medidas de conservação e gestão para a pesca na sua Área de regulamentação. Além disso, a Comissão também aprovou medidas para fechar determinadas áreas e alterou outras zonas fechadas na área de regulamentação, a fim de proteger corais de águas profundas. A Lista B-IUU modificada também foi aprovada.

d) O CE reportou a Reunião Anual da NAFO (Conselho Geral e Comissão das Pescas, 2008), onde as medidas de gestão de unidades populacionais de peixes, incluindo camarão, foram aprovadas. A NAFO adoptou disposições importantes em relação aos encontros de VMEs e posterior acção aos navios em tais situações. Foi acordado um protocolo de pesca exploratória que seriam aplicáveis a todas as áreas anteriores “ não pescáveis ” na zona NAFO. Além disso, a NAFO adoptou uma modificação / alteração da sua Convenção.

e) A Noruega forneceu um relatório da 26ª Reunião Anual da CCAMLR (2007). Os grandes temas discutidos na reunião estavam relacionados com a pesca ilegal, da resposta da CCAMLR à resolução da AGNU sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis (VMEs) e pesca do fundo, o aumento da participação da pescaria de krill das pescas e do início da avaliação de desempenho da CCAMLR. No que diz respeito a proposta conjunta de listagem de navios IUU entre RFMO's (SEAFO, NAFO, NEAFC e CCAMLR), não houve consenso para a proposta no âmbito da CCAMLR. Assim, a lista só está em vigor entre a NAFO, NEAFC e SEAFO.

f) A África do Sul reportou sobre uma reunião referente ao Acordo sobre a Conservação de Albatrozes e Petrels (ACAP, 2008). Foram discutidos e acordados novas técnicas de mitigação tanto para Palangre utilizado na pesca demersal como para a pesca de arrasto e revistos os aconselhamentos existentes sobre medidas de mitigação para o uso do Palangre na pesca pelágica. O estado dos albatrozes e Petrels foi revisto, observando-se que quatro espécies estão actualmente classificados como criticamente ameaçadas, cinco como ameaçadas, 10 espécies como vulneráveis e sete estão perto de ameaçadas.

g) O Secretário Executivo em Exercício informou sobre o workshop sub-regional da FAO sobre Medidas Estado do Porto para combater a pesca IUU, no qual que ele participou, na Cidade do Cabo. O seminário era relevante para a SEAFO e a vez que a luta da SEAFO contra a IUU na área está largamente dependente da capacidade dos Portos dos Estados Membros de cumprirem as suas obrigações ao abrigo do direito internacional. Os membros dos Estados costeiros da SADC participaram da oficina e foram feitos contactos com os participantes que estão directamente envolvidos em matéria de MCS a nível operacional.

h) O Secretário Executivo em exercício também informou sobre o workshop sobre Gestão das pescas com Abordagem ao Ecossistema organizado pela FAO / Comissão de Pescas do Oceano Índico Sudoeste (SWIOFC, Junho de 2008, em Durban, África do Sul). O workshop proporcionou uma oportunidade para discutir a nível regional, o conceito e a prática de EAF e considerar a maneira de avançar na implementação EAF.

i) O Secretário Executivo em exercício participou da conferência ministerial da SADC, realizada em Windhoek (Julho) onde sete ministros responsáveis pela pesca marinha assinaram uma Declaração de Intenções e comprometeram

reforçar o esquema do regime de inspecção nos portos aos navios estrangeiros para lutar contra as actividades de pesca IUU na região.

j) A Comissão re - nomeou as respectivas partes para representar a SEAFO às reuniões de organizações internacionais de 2007/2008.

19 Recrutamento do Secretário Executivo.

Nesta reunião, os chefes das delegações entrevistaram cinco candidatos da lista curta para a vaga de Secretário Executivo da SEAFO. Foi oferecido trabalho ao candidato que obteve êxito. A Comissão decidiu que, se o candidato da primeira escolha não estiver disponível, o cargo deverá ser oferecido para o próximo melhor candidato. Se ele / ela não está disponível, então o cargo é oferecido para o terceiro candidato. Está previsto que o novo Secretário Executivo iniciará as suas funções no dia 1 de Dezembro de 2008 ou no dia 1 de Janeiro de 2009 e, o orçamento de 2008 foi ajustado em conformidade (Anexo 10).

20. Eleição do presidente da Comissão da SEAFO

A duração do mandato para o Sr. Frans Tsheehama (Namíbia), como presidente termina no final do Encontro. A Comissão concordou com o procedimento de rotação em ordem alfabética. Noruega irá servir como o presidente para os próximos dois anos (2009 - 2010). A delegação da Noruega informou a Reunião que o nome do presidente será enviado em breve às partes, através do Secretariado, uma vez que a consulta interna esteja concluída.

21 Data e Local da reunião anual de 2009

A Comissão decidiu que a reunião anual da Comissão será realizada de 5 a 8 de Outubro de 2009 na Namíbia em um local a ser comunicado às partes atempadamente pelo Secretariado.

22 Outros assuntos

a) Os países em desenvolvimento Partes da Convenção da SEAFO expressaram as suas preocupações em relação ao cumprimento das suas responsabilidades e deveres na execução do Convenção. Solicitaram a SEAFO a considerar assistência em linha com o artigo 21 da Convenção.

b) Em resposta, os Estados desenvolvidos Partes da SEAFO repostaram

positivamente, mas solicitaram que uma proposta para esse Fundo deva ser desenvolvida pelo Secretariado e submetida à apreciação das partes, antes da próxima Comissão.

c) Um delegado da Noruega, em nome de outras partes, agradeceu ao presidente por ter orientado com sucesso a reunião e ao Secretário Executivo pelos serviços prestados durante os últimos três anos e desejando-lhe sucessos no futuro.

23 Encerramento da Reunião

O presidente encerrou a reunião e elogiou as Partes pela conduta eficiente e eficaz durante a reunião. Agradeceu delegados pela sua contribuição positiva o que cooperou em grande medida para o êxito da reunião. Ele agradeceu também ao Secretariado pela preparação e organização do Encontro. Por último, o Presidente agradeceu, o ex - Secretário Executivo da SEAFO pelo serviço prestado para a Organização e desejou-lhe sucessos.

ANEXO 1

LISTA DE DELEGADOS

ANGOLA

Dielobaka NDOMBELE (Chefe da Delegação)
Ministério das Pescas
Angola
Telefone: +244 323474445
Fax: +244
Email: intercambio-diretor @ angolaminpescas. com

Filomena Vaz VELHO
Cientista Chefe de Pescas
Instituto Nacional de Investigação Pescas (INIP)
Ministério das Pescas
Ilha de Luanda, Angola
Telefone: 244-222309077
Fax: +244-222-309731
E-mail: filomenavelho@yahoo.com

COMUNIDADE EUROPEIA

Constantin Alexandrou (Chefe de Delegação)
DG Pescas e Assuntos Marítimos
Políticas Externas e Acordos Regionais e Internacional
Comissão Europeia
B-1049 Bruxelas, Bélgica
Telefone: +32 498 982882
Email: constantin.alexandrou @ ec.europa.eu

Willem BRUGGE
Chefe de Unidade, de Inspeção das Pescas
Tel: +32 488505165
Direcção Geral das Pescas e Assuntos marítimos
Comissão Europeia
Rue Joseph II, 99
1049 Bruxelas, Bélgica
Telefone: +32 22955137
Email: willem.brugge @ ec.europa.eu

Luis LÓPEZ-ABELLÁN
Instituto Español de Oceanografía
Centro Oceanográfico de Canarias
CTRA. San Andres n ° 45
38120 S / C de Tenerife
Islas Canarias
Tel: +34-922549400
Fax: +34-922549554
ESPAÑA
E-mail: Luis.lopez @ ca.ieo.es

Pedro Sepulveda ANGULO
Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
Secretaria General de Pesca Marítima
C / Ortega y Gasset, 57
Phone+34913476137
Fax: +34913476042
E-mail: psepulve@mapya.es

Phil LARGE
Lowestoft Laboratório
Pakefield Road
Lowestoft
Suffolk NR 33 0HT
Tel: +44-1502-562244
Fax: +44-1502-513865
Reino Unido
E-mail: Phil.large @ cefas.co.uk

Aleksandra Kordecka
DG Pescas e Assuntos Marítimos
Políticas Externas e Acordos Regionais e Internacional
Comissão Europeia
B-1049 Bruxelas, Bélgica
Telefone: +32 488505165
E-mail: Aleksandra.kordecka @ ec.europa.eu

NAMÍBIA

Moisés MAURIHUNGIRIRE (Chefe da Delegação)
Diretor: Gestão de Recursos
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 13355
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264 61 2053114
Fax: +264 61 220558
Email:mmaurihungirire@mfmr.gov.na

Peter AMUTENYA
Diretor de Operações
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 13355
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264 61 2053009
Fax: +264 61 2404121
Email: pamutenya@mfmr.gov.na

Bony AMUTSE
Director Adjunto: MCS
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 13355
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264 61 205 3911
Fax: +264 61 205 2245 66
Email: bamutse@mfmr.gov.na

Tito ILENDE
Director-Adjunto
Direcção de Gestão de Recursos
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 13355
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264-61-205-3911
Fax: +264-61-224566
Email: tilende@mfmr.gov.na

Ben van Zyl
Director-Adjunto: Investigação Aplicada
Nat. Marine Information & Research Centre
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 912
Swakopmund, Namíbia
Telefone: +264 64 4101000
Fax: +264 64 404385
Email: bvanzyl@mfmr.gov.na

Clemence Tashiya
Min. Of Fish. and Mar. Resources
Private Bag 13355
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264-61-205-3911
Fax: +264-61-224566
Email: ctashiya@mfmr.gov.na

Graça D'ALMEIDA
Bióloga de Pescas Chefe
Nat. Marine Information & Research Centre
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 912
Swakopmund, Namíbia
Telefone: +264 64 4101000
Fax: +264 64 404385
Email: gdalmeida@mfmr.na.gov

Chris BARTHOLOMAE
Biólogo de Pescas Chefe
Nat. Marine Information & Research Centre
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 912
Swakopmund, Namíbia
Telefone: +264 64 4101000
Fax: +264 64 404385
Email: cbarholomae@mfmr.gov.na

Rudolf CLOETE
Chief Fisheries Biologist
Nat. Marine Information & Research Centre
Ministério das Pescas e Recursos Marinhos
Private Bag 912
Swakopmund, Namíbia
Telefone: +264 64 4101000
Fax: +264 64 404385
Email: rcloete@mfmr.gov.na

John SHIMBILINGA
Inspetor-Chefe da Pesca
Min. Of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 1594
Walvis Bay
Namíbia
Telefone: 264-64-201-6111
Fax: 264-64-2016-228
Email: jshimbilinga@mfmr.gov.na

Malcolm BLOCK
Inspetor de Controlo das Pescas
Min. Of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 1594
Walvis Bay
Namíbia
Telefone: 264-64-201-6111
Fax: 264-64-2016-228
Email: mblock@mfmr.gov.na

Abraão Nekomba
Inspector das Pescas
Min. Of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 394
Lüderitz
Namíbia
Telefone: 264-64-201-611 1
Fax: 264-64-2016-228
Email: anekomba@mfmr.gov.na

Rafael Mathe
Inspetor-Chefe da Pesca
Min. Of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 394
Lüderitz
Namíbia
Telefone: 264-64-201-6111
Fax: 264-64-2016-228
Email: rmathe@mfmr.gov.na

Rosalia MUPETAMI
Inspetor-Chefe da Pesca
Min. Of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 1594
Walvis Bay
Namíbia
Telefone: 264-64-201-6111
Fax: 264-64-2016-228
Email: rmupetami@mfmr.gov.na

Matty PAULUS
Inspetor-Chefe da Pesca
Min. of Fish. and Mar. Resources
P.O. Box 1594
Walvis Bay
Namíbia
Telefone: 264-64-201-6111
Fax: 264-64-2016-228
Email: npaulus@mfmr.gov.na

A.J. MANSINHO
Managing Director
AMSTAI (Pty) Ltd
P.O. Box 49
Walvis Bay
Tel: +264-64-206294 / 95
Fax: +246-64-206207
Email: tony@namibnet.com

NORUEGA

Terje LOBACH (chefe de Delegação)
Consultor Jurídico Senior
Direcção das Pescas
P.O. Box 2009, Nordney
5817 Bergen
Telefone: +49 55238139
Fax: +47 55238090
E-mail: terje.lobach@fiskeridir.no

Odd Gunnar SKAGESTAD
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Haakon VII Plass
0032 Oslo, Noruega
Telefone: +47 22243615
Fax: +47 22249580
E-mail: ogs@mfa.no

Odd Aksel BERGSTAD
Instituto de Investigação Marinha,
Flodevigen
N-4817 His, Noruega
Tel: +47-37-059019
Fax: +47-37-059001
Email: oddaksel@imr.no

ÁFRICA DO SUL

Ntobeko BACELA
Director
Gestão da Pesca costeira
e Gerenciamento Costeiro e Marinho
Private Bag X2
Roggebaai, 8012, África do Sul
Telefone: +27 21 402
Fax: +27 21 402
Email: nbacela@deat.gov.za

Saasa PHEEHA
Director-Adjunto
Gestão de Pesca Demersal
Gerenciamento Marinho e Costeiro
Private Bag X2
Roggebaai, 8012, África do Sul
Telefone: +27 21 402
Fax: +27 21 402
Email: Spheeha@deat.gov.za

REPÚBLICA DA CORÉIA

Jongkwan AHN
Ministério da Agricultura, Pescas e
Florestamento
Tel: +82-25002432
Fax: +82-25039174
Email: ahnk@nifaff.go.kr

JAPÃO

Kenro IINO (chefe de delegação)
Assessor do Ministro
Ministério da Agricultura, Florestamento e
Pescas
Divisão de assuntos Internacionais
Agência de Pesca do Japão
1-2-1 Kasumigaseki
Chiyoda-ku, Tokyo
Japan 100-8907
Tel:81-3-3503-8460
Fax:81-3-3502-0571
E-mail: keniino@hotmail.com

Yoshitsugu SHIKADA
Director assistente
Fax: +27 21 425-7148
Divisão de Assuntos Internacionais
1-2-1 Kasumigaseki
Chiyoda-ku, Tokyo
Japão 100-8907
Tel:81-3-3503-8460
Fax:81-3-3502-0571
yoshitsugu_shikada@nm.maff.go.jp

Mitsunori YOSHIADA
Director Executivo
Associação Ultramarina de Pesca do Japão
6th Floor NK-Bldg
3-6 Kanda Ogawa-cho
Chiyoda-ku, Tóquio
101-0052 Japão
Tel: 81-3-3291-8508
Fax: 81-3-3233-3267
email: nittoro@jdsta.or.jp

ape Town 8000
Email: keniino@hotmail.com África do Sul
Telephone: +27 21 425-4328

Susumu OIKAWA
Advisor
Japan Deep Sea Trawlers Association
6th Floor NK-Bldg
3-6 Kanda Ogawa-cho
Chiyoda-ku
Tokyo
Japan 101-0052
Tel: 81-3-3291
Fax: 81-3-3233-3267
Email: nittro@jdtsua.or.jp

Yoshinobu NISHIKAWA
Manager for Cape Town Office
Taiyo A & Co. Ltd
4th Floor Foretrust Bldg
Martin Hammerschlag Way
Foreshore, Cape Town 8000
South Africa
Phone: +27 21 425-4328
Fax: +27 21 425-7148
Email: taiyo@mweb.co.

FAO

Hiramoto WATANEBE Departamento de
Pescas
Tel: 81-3-3502-8460
Organização Alimentar e Agrícola das
Nações Unidas
Ville de Terme, de Cara
Calla00100
Fax: 81-3-3502-0571
Roma, Itália
Telefone: +39 06 57055252
Fax: +39 06 57056500
Email: Hiramoto.Watanebe@fao.org

Agência de Observadores de Pesca da Namíbia (FOA)

Hafeni MUNGUNGU (chefe de delegação)
Fisheries observer agency
Walvis Bay
Telefone: +264 64 219500
Fax: +264 64 219547
Email: mungungu@foa.com.na

WWF

Samantha PETERSEN (chefe de
delegação)
Gerente: Programa de Pesca Responsável
do WWF

c / o Capfish, Unidade 15, Foregate
Square
Table Bay Blvd
P. O. Box 50035 Email: nittoro@jdsta.or.jp
Waterfront, Cape Town
Telefone: +27 (0) 21 425 3440
Fax: +27 (0) 21 425 3440
Email: spetersen@wwf.org.za

Comissão da Corrente de BENGUELA

Hashali HAMUKUAYA (Chefe da
Delegação)
Secretário Executivo
A Secretaria
Comissão da Corrente de Benguela
Telefone: +264-64-220387
Fax: +264-64-220389
Email: hashali@benguelacc.org

SECRETARIADO & PESSOAL DE APOIO

Anna SNYDERS
oficial de Administração
P.O. Box 4296, Walvis Bay, Namíbia
Telefone: +264-64-220387
Fax: +264-64-220389
Email: asnyders@seafo.org

Sara DANIEL
Secretária
P.O. Box 4296,
Walvis Bay, Namíbia
Telefone: +264-64-220387
Fax: +264-64-220389

INTÉRPRETES

Inocência Simoes
Lingua Consultancy Service
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264 61 301032
Fax: +264 61 301033
Email: inocencia@yahoo.com

Samuel CORTESÃO
Lingua Consultancy Service
Windhoek, Namíbia
Telefone: +264 61 301032
Fax: +264 61 301033
Email: Lcortesao2000@yahoo.com

ANEXO 2

Agenda da 5ª Reunião Anual da Comissão

Windhoek, Namíbia 6/9 outubro 2008

Local: Hotel Safari, Windhoek

1. Abertura da Reunião
2. Adopção da Agenda e questões organizativas
3. Declaração da Abertura pelas Partes
4. Apresentação e Admissão de observadores
5. Estado da Convenção em relação aos Membros
6. Situação do Acordo Sede
7. Relatório do Comité Científico (CC)
8. Considerações sobre o Relatório do Comité Científico
9. Análise de desempenho da Organização
10. Considerações sobre Procedimentos para a pesca experimental
11. Compatibilidade das medidas de conservação para mananciais de peixes em risco
12. Esquema de documentação das capturas (CDS)
13. Protecção do ambiente Marinho, durante as operações de pesca
14. Melhoramento da Capacidade MCS
15. Relatório do Comité de fiscalização
16. Considerações sobre o Relatório do Comité de Fiscalização
17. Relatório sobre Administração e Finanças
 - a. Administração
 - b. Finanças
18. Cooperação com outras organizações internacionais
 - a. Relatórios de Representantes da SEAFO de reuniões realizadas entre 2006/2007 de Outras Organizações Internacionais
 - b. Candidaturas das Partes para representar a SEAFO em 2007 / 8 em Reuniões de outras Organizações Internacionais
 - c. Relatórios sobre reuniões assistidas pelo Secretário Executivo
19. Recrutamento do Secretário Executivo
20. Eleição do presidente da Comissão da SEAFO
21. Data e local da Reunião Anual de 2009
22. Outros assuntos
23. Encerramento da Reunião

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ABERTURA PELAS PARTES E SIGNATÁRIOS

5. 1 Declaração de Angola

Sua Excelência SR. Presidente, distintos delegados, distintos convidados, Minhas senhoras e meus Senhores.

Gostaria em primeiro lugar afirmar que é uma grande satisfação para a delegação angolana participar mais uma vez numa das Reuniões Anuais da Comissão da SEAFO, particularmente na 5ª reunião, e em nome de Angola gostaria de agradecer o Governo da Namíbia e o Secretariado da Organização pela calorosa hospitalidade e as condições criadas para a realização com êxito dos nossos trabalhos nesta bela sala de conferências do hotel SAFARI.

Gostaria de igual modo agradecer os cientistas e outros peritos pelo excelentes documentos que serão submetidos á apreciação do Comissão, os quais darão conhecimento dos trabalhos científicos realizados, da situação da organização sobre alguns aspectos pertinentes sobretudo os relacionados com a gestão dos recursos marinhos vivos da Zona da Convenção e finalmente das questões administrativas e financeiras da SEAFO.

Sr, Presidente

Permita-me recordar que Angola continua a considerar a nossa Organização SEAFO como um fórum apropriado para analisar e discutir todas as questões que estrangulam a gestão responsável e sustentável dos recurso da Zona da Convenção.

A Convenção da SEAFO representa uma oportunidade para os países membros e não membros para participarem na gestão dos recursos para além da Zona Económica Exclusiva, pois os nossos recursos são transfronteiriços altamente migratórios e desconhecem barreiras de qualquer tipo que seja.

A organização tem dado passos significativos sobretudo em termos de tomadas de medidas de gestão e de conservação dos recursos do Alto mar. Ultimamente deu-se ainda um passo muito importante com a com criação do Comité de aplicação, órgão muito esperado, que realizará a sua 1ª sessão de trabalho amanhã.

A organização está num caminho certo, mais para se tornar uma organização regional de gestão das pescarias efectiva e eficaz com credibilidade reconhecida internacionalmente é relevante que mais estados aderem e ratifiquem a Convenção da SEAFO. Neste contexto, Gostaria de aproveitar para felicitar os colegas de África do Sul que ratificaram a Convenção em Agosto deste ano.

Neste quadro, Angola compromete-se em continuar a colaborar dentro das suas possibilidades em prol do reforço da organização SEAFO, pelo que

espera ser contemplada em todas formas de assistência e projectos que os países membros possam beneficiar.

Chamamos mais uma vez a atenção dos países desenvolvidos não membros da Convenção que exploram os recursos da zona para tornarem-se membros de pleno direito e com base na sua experiência acumulada contribuir para a gestão responsável e sustentável dos referidos recursos, cuja a exploração constitui uma fonte importante de receitas dos países aqui representados.

Para terminar felicitamos o Dr. Hashali Hamukuaya, Secretario Executivo, por tudo o que fez para levar a SEAFO até ponto de organização em que se encontra actualmente e desejamo-lhe muitos sucessos nas suas novas funções.

Muito obrigado pela vossa especial atenção.

5.2 Declaração da Comunidade Europeia

Senhor Presidente,
Distintos Delegados,
Senhoras e Senhores .

A delegação da CE está muito contente por estar aqui novamente em Windhoek para a 5^o Reunião Anual da SEAFO. Gostaríamos de agradecer a Namíbia por acolher esta reunião.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Dr. Hamukuaya pelo seu empenho e excelente trabalho que desempenhado como Secretário Executivo da SEAFO. Gostaria de desejar-lhe as maiores felicidades na suas novas actividades.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para saudar a integração da delegação Sul - Africana na nossa instituição. A Junção como membros dos estados costeiros, é indispensável para o bom funcionamento da presente organização.

Tal como em anos anteriores, a Comunidade Europeia considera que o foco das nossas discussões deve continuar no reforço da organização e da sua conservação e nos mecanismos de gestão. Estamos ansiosamente a antecipar os resultados da 1^a reunião do Comité de Fiscalização da Comissão que deverá servir como veículo para consolidar ainda mais a vigilância e cumprimento medidas.

Neste aspecto, estamos particularmente preocupados com a falta de relatórios apropriados para a comunicação das capturas e gostaria de encorajar as partes a fornecer dados relativos às capturas de espécies da área da SEAFO , incluindo tubarões e aves marinhas, como especificado nas medidas de conservação 04/06 e 05/06, respectivamente. A CE deverá igualmente

advogar a introdução de um Esquema de Documentação da Captura para a marlonga no momento oportuno.

Em nossa reunião de 2006 a SEAFO mostrou liderança internacional e inovação na adoção de medidas para proteger o ambiente marinho mais vulnerável, que foi reconhecido na Assembleia Geral das Nações Unidas de novembro de 2006. Por isso, é apropriado apenas dar um novo passo na adoção de medidas para proteger os ecossistemas marinhos vulneráveis, semelhante as adotadas no âmbito da NAFO, no início deste ano.

Gostaria de vos assegurar que a Comunidade Europeia irá trabalhar com todas as partes para que haja sucesso no exercício de avaliação do desempenho a ser concluído até 2010 reflectindo o nosso empenho para o fortalecimento e a melhoria da qualidade do trabalho de várias Organizações Regionais de Gestão de Pesca no mundo

Finalmente, estou muito contente de ver representantes do Japão e da Coreia aqui e espero que eles sejam capazes de se juntarem a nós no próximo ano, como membros da Convenção da SEAFO.

Com isto dito, gostaria de sublinhar a nossa disponibilidade para trabalhar em cooperação com todos as partes à volta da mesa para que se alcancem bons resultados no final da Reunião.

Obrigado.

5.3 Declaração de Abertura da Namíbia

Namíbia como uma nação anfitriã acolhe todos os países e organizações não-governamentais para a “Terra do Bravo” (Namíbia). Aplaudimos o secretariado da Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste (SEAFO) pela reunião bem organizada. Muito obrigado, Dr. Hamukuaya pela sua generosidade em ajudar nesses esforços.

Minhas Senhoras e meus Senhores, a Namíbia como parte contratante, desta Comissão está a incentivar os estados que neste momento pescam na zona da Convenção, a ratificar e aderir a SEAFO. Os requisitos da Convenção relativos a adesão de medidas é de extrema importância, uma vez que irá promover a protecção e a sustentabilidade de utilização dos recursos a longo prazo na Área da Convenção. A Protecção dos ecossistemas marinhos vulneráveis, tais como os montes submarinos na Área da Convenção são de primordial importância; um sistema obrigatório de observadores a bordo que prevê cobertura para os navios que operam legalmente na zona da Convenção, deve ser respeitada, a instalação de VMS nos navios que operam na zona da Convenção, é um instrumento necessário de monitorização; bem como a proibição de transbordo no mar afirma a exigência de dados para efeitos de investigação científica e de gestão. Todos estes devem ser respeitados dentro do quadro de obrigações das partes contratantes. A utilização Perpétua e sustentável dos recursos do alto-mar devem ser

mantidas através de gerações.

Sabemos que os recursos vivos dentro de zonas económicas exclusivas (ZEE) têm vindo a ser utilizados em seu pleno potencial. E as duas únicas alternativas, se queremos prover proteínas é analisar a expansão da aquicultura (que não está no domínio da SEAFO) e a segunda a este é o chamado " fronteiras não vedadas em alto mar ". Os recursos pesqueiros de alto mar têm de ser geridos numa base sustentável prudente, porque estas são as áreas onde são encontradas espécies de longa vida, que, quando exploradas para além do limite da viabilidade da sua população pode tornar-se sujeitos de extinção. As espécies de longa vida têm os estados de maturidade atrasados e, portanto, levam muito tempo para se reproduzirem e gerar alguns jovens. A SEAFO como outras Organizações Regionais de Gestão das Pescas (RFMO's provou ser um veículo para a conservação e gestão prudente das espécies em alto mar enquanto elas estão sendo exploradas.

As RFMO's , como a SEAFO desempenham um papel importante no estabelecimento de um cenário internacional para cooperação em matéria de conservação e gestão das unidades populacionais de peixes. A SEAFO provou ser o único meio realista de que regem as unidades populacionais que ocorrem quer como ameaçadas ou unidades populacionais partilhadas entre o as ZEE's adjacentes de Estados costeiros e no alto mar, ou exclusivamente no alto mar na nossa região ou Zona da Convenção. Portanto, para reforçar a SEAFO, a fim de conservar e gerir os recursos haliêuticos de forma mais eficaz continua a ser o grande desafio para a governação da zona da Convenção.

Porque a pesca em mar profundo é uma actividade relativamente nova e requer recursos consideráveis em termos de investimentos e de tecnologia, são poucos os países que até agora têm desenvolvido políticas e planos especificamente relacionadas com a gestão, mesmo nas suas próprias águas. Isto diz respeito principalmente às nações desenvolvidas e a Namíbia está muito satisfeita pelo facto de se estar a discutir e formular directrizes em para pescas em alto mar profundo tem abordado a situação das nações em desenvolvimento e os pequenos Estados insulares a necessária assistência a ser atribuída , a fim de monitorar, controlar, vigiar , e investigar os recursos nestas fronteiras. Acreditamos que, uma vez que estas se tornem operacionais a será atribuída essa assistência Namíbia e outros estados em desenvolvimento quando ao se lidar com recursos da SEAFO

Muito obrigado, a Namíbia acredita que esta reunião da Comissão que será bem sucedida e ajudará a desenvolver a SEAFO.

5.4 Declaração da Noruega

Sr. Presidente, ilustres representantes, Senhoras e Senhores.
É um prazer para a Noruega, reunir-se mais uma vez, na bela Namíbia para

participar na reunião anual da SEAFO.

Para se tornar um RFMO efectivo, com a necessária credibilidade é essencial que mais estados ratifiquem a Convenção -SEAFO. A Noruega congratula-se vivamente com a África do Sul como um membro da SEAFO e espera trabalhar em conjunto com os nossos amigos Sul Africanos também nesta organização. A Noruega exorta os restantes Estado costeiro da região, não membros a saber, o Reino Unido a ratificar também a Convenção. Além disso, é evidente que outros Estados participam na pesca na região, mas ainda não se tornaram partes SEAFO. Os Benefícios devem, evidentemente, ser acompanhadas de obrigações. É fundamental que todos os estados pesqueiros se tornem partes o mais rapidamente possível e a Noruega convida os Estados a fazê-lo sem mais demoras.

A SEAFO tomou em 2006 algumas medidas importantes para implementar considerações sobre o ecossistema e para proteger a biodiversidade no ambiente marinho, fechando 10 zonas marinhas com proeminentes montes submarinos. Estas acções da SEAFO têm sido bem acolhido em vários fóruns internacionais

Nesta reunião, temos de levar este processo adiante ao chegar a um acordo sobre um processo para endereçar o apelo da Assembleia Geral da ONU, em particular no que respeita zonas marinhas vulneráveis e a pesca fundo, e a Noruega apresentou uma proposta nesse domínio.

Na segunda-feira da semana passada a Noruega apresentou uma proposta adicional, que está intimamente ligada à primeira proposta, contendo os procedimentos operacionais para a pesca nos actuais e nos novos fundo as zonas de pesca, incluindo orientações para definir os ecossistemas marinhos vulneráveis, bem como uma definição de quando um navio encontra um VME. Parece que este trabalho não tem sido distribuído pela secretaria, conforme solicitado, nem para o Comité Científico, nem aos chefes de delegações. A Noruega lamenta que tal não acontecesse, mas expectativa ela vai guiar a nossa discussão durante esta semana, de qualquer forma.

No total, a delegação norueguesa está preparada para trabalhar arduamente nos próximos dias para atingir um resultado favorável também desta reunião anual.

5.5 Declaração de Abertura da África do Sul

Obrigado Sr. Presidente,
Chefes de delegações e suas equipas
ONGs e representantes
Minhas Senhoras e meus Senhores,
Senhor Presidente, em nome da Delegação Sul Africana, Senhor Saasa

Pheeha Director adjunto de Gestão das Pescas Demersal, e eu, Ntobeko Bacela, Director da Gestão das Pescas costeiras na África do Sul, gostaria de em primeiro lugar aproveitar esta oportunidade, para estender uma palavra especial de agradecimento ao Governo e ao Povo da República da Namíbia para a calorosa hospitalidade que nos tem concedido desde o início da SEAFO. Eles têm feito isso na perfeição e com humildade, ano após ano e não apenas para a África Sul, mas a todos os outros Estados - Membros representados aqui hoje.

A África do Sul deseja expressar gratidão e apreço ao Gabinete do Secretário Executivo pelo seu excelente trabalho. Desejamos ventura ao Secretário Executivo cessante para além do seu mandato. A África do Sul reconhece o papel que tem sido desempenhado por todos os estados ao longo dos últimos anos nas negociações para a formação de uma Organização para a gestão regional das pescarias que irá gerir os recursos haliêuticos do alto mar do Oceano Atlântico Sudeste. A África do Sul tem repetidamente manifestado o seu compromisso de apoiar e participar na SEAFO. Estamos determinados, embora com firmeza para dar efeito a nossa declaração de compromisso. O apelo lançado pela Comissão para a África do Sul ratificar a Convenção, foi recebida positivamente pelas personalidades na África do Sul. O presidente poderá se pronunciar mais tarde sobre o nosso novo estatuto se for de sua vontade.

A devastação da pobreza e a dependência na pesca das comunidades costeiras para a sua subsistência básica exige adicionar mais urgência a participação mais substantiva da África do Sul dentro da SEAFO, o que vemos como um abrir de oportunidades noutros países para além da nossa Zona Económica Exclusiva.

A África do Sul sustem a Namíbia de bom grado pelo seu papel não só como anfitriões, mas também no agir com determinação como uma das partes contratantes, que foi demonstrada na maneira com a qual eles agiram contra uma de suas próprias pescarias ilegais, não declaradas e não regulamentadas (IUU) juntamente com o Governo de Moçambique.

Em agosto de 2008, foi oferecida humildemente à África do Sul a oportunidade de acolher o Acordo para a Conservação dos albatrozes e petréis (ACAP). Neste caso, e como demonstração do nosso compromisso voluntário para defender os princípios Convenção da SEAFO e do Código de Conduta da Pesca Responsável, lançámos o Plano de Acção Nacional (NPOA) para Reduzir as capturas acidentais de aves marinhas na Pesca a linha nas nossas águas territoriais.

Estamos a trabalhar de momento no NPOA para Tubarões e Capacidade de Pesca. Estamos também empenhados em elucidar gestão das pescas com abordagem aos ecossistemas para a qual algumas das considerações elementares estão já a ser implementadas. Estamos

também a avançar para criação de um grupo de trabalho integrado para dedicar os seus esforços a este último efeito.

A África do Sul reconhece os desafios e responsabilidades que tem pela frente e contamos com o apoio de todos os membros desta e de outras RFMO's .

Senhor Presidente,

Senhor, estamos empenhados em aplicar as medidas de gestão e conservação de todos RFMO's do qual nos somos parte e sua incorporação em todas as nossas condições de licenciamento.

Obrigado.

ANEXO 4

DECLARAÇÕES DE ABERTURA DOS OBSERVADORES

6. 1 Declaração do Japão

Sr. Presidente, Distintos Delegados, Senhoras e Senhores.
Nós, delegação japonesa estamos muito contentes por termos sido convidados novamente para a 5ª Reunião Anual da SEAFO nesta bela Namíbia este ano.

Além disso, gostaríamos de expressar os nossos sinceros agradecimentos pela excelente preparação feita pelo Secretariado para esta reunião.

Nós estamos aqui como observadores e não como membros da organização novamente este ano. Eu acho que é um pouco decepcionante para alguns de vós. Mas, temos o prazer de afirmar que, deste que recebemos a carta do presidente, de Outubro do ano passado, exortando Japão para se tornar membro, tem havido alguns progressos no Japão, a este respeito. Neste momento, consultas estão em curso dentro do governo como um passo no sentido da ratificação ou adesão da Convenção, assim, tornar-se uma das partes contratantes antes do final do próximo ano. Nós iremos explicar-lhes com mais pormenor relevante no âmbito da ordem do dia, se estivermos autorizados a fazê-lo.

Sr. Presidente, agora que a ratificação da adesão do Japão está próxima, nós, como um Estado de pesca activo na região, fazemos esforços de forma a contribuir para que SEAFO desempenhe um papel muito mais importante para a conservação e utilização sustentável dos recursos haliêuticos na região com base em conhecimentos científicos.

Neste contexto, Sr. Presidente, espero vivamente que a delegação japonesa seja autorizada a participar, na medida do possível, nas deliberações, em especial em questões relacionados com a conservação e a gestão de tal forma que operações estáveis dos nossos navios de pesca possam ser asseguradas nos próximos anos.

Esperamos, como sempre trabalhar de forma construtiva com outras delegações ao redor da mesa para que haja êxitos nesta reunião.
Obrigado.

6.2 Declaração do WWF

O WWF gostaria de expressar gratidão pela oportunidade de participar na 5ª Reunião Anual da Comissão e felicita a SEAFO pelos passos positivos prosseguindo os objectivos de uma abordagem ecossistémica para a gestão

das pescas na região. Gostaríamos também de felicitar a África do Sul, por se tornar um membro da comissão.

O WWF é incentivado pelo comprometimento da Convenção da Comissão para a abordagem de precaução e na adopção, se necessário de medidas de conservação e gestão para espécies vulneráveis e / ou não - alvo. A este respeito, WWF gostaria de aproveitar esta oportunidade para sugerir a criação de um Grupo de Trabalho de capturas acessórias ou um sub-comité para o Ecossistema .

WWF compromete-se a apoiar a SEAFO no estabelecimento de uma forma mais estruturada, de avaliar e mitigar impactos sobre as espécies vulneráveis na região. Além disso, nós gostaríamos também de apoiar a recomendação do Comité Científico para proibir a pesca dirigida aos tubarões nas águas profundas da zona da Convenção.

Além disso, a movimentação em torno da protecção de habitats vulneráveis, tais como as montanhas marinhas, é também altamente louvável e coloca a SEAFO como um líder na implementação de uma abordagem ao ecossistema e no global move-se para áreas marinhas protegidas em “ offshore”. Estamos, assim, a apoiar firmemente a posição assumida pela comissão de que o mapeamento deve ser uma condição para a reinício da pesca nestas áreas, e que habitats vulneráveis devem permanecer permanentemente fechados à pesca.

Embora estejamos encorajados pelos dados de VMS apresentados à comissão deste ano, o WWF continua preocupado com a falta de esforço de pesca, das capturas das espécies não- alvo e das informações biológicas à disposição da comissão limitando a sua capacidade para responder eficazmente aos seus objectivos e incentiva as partes a cumprir esta obrigação.

O WWF, agradece mais uma vez a Comissão pela sua genialidade e deseja a todos os delegados o melhor para as suas deliberações ao longo desta semana. O WWF seguirá estas discussões de perto e continua empenhada em ajudar no que for possível.

Obrigado

6.3 Declaração de Abertura da FAO

FAO é muito grata pelo convite estendido pelo Secretariado da Organização das Pescas do Atlântico Sudeste (SEAFO), para observar a sua quinta reunião anual da Comissão que tem lugar em Windhoek, Namíbia. A FAO também deseja manifestar a sua gratidão pela calorosa hospitalidade prestada pelas autoridades Namibianas.

As Organizações Regionais de Gestão de Pesca (RFMO's) desempenham um papel único na facilitação da cooperação internacional para a conservação e

gestão das unidades populacionais de peixes. As RFMO's representam o único meio realista de que regem as unidades populacionais que podem ocorrer tanto como ameaçadas como unidades populacionais partilhadas entre as zonas de jurisdição nacional ou entre estas e as zonas de alto mar, ou exclusivamente no alto mar. Portanto, fortalecer as, RFMO's a fim de conservar e gerir os recursos haliêuticos de forma mais eficaz continua a ser o grande desafio que enfrentam as governação internacional de pesca. A vigésima sétima sessão do Comité da FAO das Pescas (COFI 27), realizada em março de 2007, em Roma discutiu este assunto, como um item autónomo da Agenda pela primeira vez na história da COFI. Muitos membros solicitaram que a FAO continuasse a apoiar RFMO's e prosseguisse os seus trabalhos sobre temas de interesse, tais como sobre- capacidade, a melhoria das estatísticas da frota e os problemas dos países e dos navios que prejudicam a eficácia das RFMO's . Imediatamente após a sessão do COFI, a Primeira Reunião da Rede do Corpo de Secretarias Regionais de Pesca N (RSN 1) também foi realizada em Roma e reiterou a percepção global que Organismos Regionais de Pesca (RFBs) têm um papel significativo a desempenhar na implementação do Código de Conduta da Pesca Responsável.

Uma das decisões tomadas durante COFI 27 é que a FAO deveria convocar reuniões para elaborar orientações técnicas, incluindo normas para a gestão das pescarias de profundidade no alto mar. Uma Consulta Especializada Internacional sobre orientações para a gestão de pesca do fundo em alto mar a foi realizada em Banguecoque, Tailândia, de 11^a 14 de Setembro de 2007, a fim de rever o primeiro projecto de orientações elaboradas pelo Secretariado da FAO baseado na discussão feita durante uma consulta mais técnica especializada em pescarias de profundidade no Alto Mar, realizada em novembro de 2006. Os projectos de orientações foram então discutidos nas duas sessões de uma consulta técnica sobre o Orientações Internacionais para a gestão das pescarias de profundidade no alto mar na sede da FAO em Roma, Itália, de 4^a 8 de Fevereiro de 2008 e 25^a 29 de Agosto de 2008, e Orientações Internacionais foram acordadas em 29 de Agosto de 2008. Este novo instrumento internacional é o primeiro do seu género em termos de integração da gestão das pescas e requisitos de conservação. As orientações apelam a FAO para empreender uma série de tarefas. A FAO está a coordenar estreitamente com parceiros relevantes na organização do apoio necessário para empreender estas actividades de acompanhamento.

Muitos delegados ilustres estão também conscientes de que a COFI, reconhecendo a urgência na necessidade de um abrangente conjunto de medidas estatais para os Portos, concordaram em prosseguir com o desenvolvimento de um acordo juridicamente vinculativo em Medidas Estatais para os Portos baseados Plano de Acção Internacional da FAO elaborado em 2001 para prevenir, impedir e eliminar as pescarias ilegais, não declaradas e não regulamentadas (IUU) e o Modelo Regime em Medidas de Estado para os Portos da FAO desenvolvido em 2005 para combater a pesca IUU. Uma consulta especializada da FAO para fazer o rascunho de um Instrumento Juridicamente Vinculativo em Medidas Estatais para os Portos foi realizada em

Washington DC, EUA de 4 a 8 de Setembro de 2007 e elaborou um projecto de acordo sobre Medidas de Portos Estatais para prevenir, Impedir e eliminar a pesca IUU. Este documento serviu de base às negociações de uma Consulta Técnica em Medidas de Portos Estatais, realizada em Roma de 23 a 27 de Junho de 2008. O processo está em curso. Uma sessão de progresso da consulta técnica está programada para ser realizada em Roma de 26 a 30 de Janeiro de 2009, onde os resultados da Reunião Técnica aberta e informal de Revisão dos anexos dos Instrumentos juridicamente vinculativos de Medidas de Estado para os Portos para prevenir, impedir e eliminar a pesca INN de 25 a 27 Novembro 2008 também serão revistos. A próxima sessão da COFI (COFI 28), a ter lugar em Março de 2009 será informada sobre os progressos no desenvolvimento do Instrumento Vinculativo.

Gostaria também de relatar que uma Consulta de peritos para o desenvolvimento de um Registo Compreensivo Global dos Navios de Pesca foi realizada em Roma de 25 a 28 Fevereiro de 2008.

A Consulta de peritos apoiou fortemente a necessidade um Registo Compreensivo Global dos Navios de Pesca e de que o desenvolvimento deve se processar com urgência. Como resultado das recomendações feitas pelos peritos na consulta, uma série de actividades interinas está em curso com vista a atender uma variedade de questões técnicas e de promover e aumentar os intervenientes internacionais e sensibilização sobre o Registo, e para aperfeiçoar o seu desenvolvimento institucional. O relatório da consulta de peritos de e os resultados das medidas provisórias actividades será apresentado ao COFI 28.

Gostaria também de aludir a Conferência de Alto Nível sobre Segurança Alimentar Mundial: os Desafios da Mudança Climática e Bio - energia, realizada em Roma entre 3 a 5 de Junho de 2008. Embora o foco principal fosse a subida dos preços dos alimentos e segurança alimentar, que foi também a primeira oportunidade da FAO para abordar a questão sobre as mudanças climáticas e pesca substancialmente.

A FAO organizou um Seminário de Peritos sobre as Implicações das Alterações Climáticas para as Pescas e Aquicultura de 7 a 9 abril 2008 e apresentou um documento de antecedentes técnicos a Conferência. Isto poderia ser interpretado como "um estudo sumário" para identificar as questões-chave sobre as alterações climáticas, tal como aprovada pelo COFI 27. É esperado que qualquer acção potencial de seguimento será discutida durante a COFI 28.

SEAFO está entre os mais recentes e avançados instrumentos com vista a pesca sustentável e mais responsável que todas as comunidades da pesca em no mundo estão a observar com cuidado e expectativa. Portanto, é altamente esperado que SEAFO continue desempenhando um papel significativo na acção regional para assegurar uma gestão de pescas

sustentável e mais responsável a Sul do Oceano Atlântico. A FAO vem mantendo uma estreita e eficaz relação de trabalho com a SEAFO e deseja continuar essa colaboração. Neste contexto , foi um prazer da FAO de receber o instrumento de ratificação de África do Sul, em Junho de 2008.

Estamos agora em meados de preparação do COFI 28 e da Segunda Reunião da Rede do Corpo de Secretarias Regionais de Pesca (RSN 2), ambos programados a ter lugar em Março de 2009, e esperam uma participação activa nas reuniões da SEAFO como tem sido até agora.

Por último, gostaria expressar nosso sincero apreço pelo Dr. Hashali Hamukuaya, o seu trabalho árduo e de cooperação com a FAO. Desejamo-lhe todo o sucesso no futuro

Em conclusão, gostaria de transmitir cumprimentos do Assistente do Director - Geral das Pescas e da Aquicultura, da FAO Senhor Ichiro Nomura. Ele deseja à reunião os maiores êxitos nas suas deliberações

ANEXO 5

ACORDO DA SEDE

ORGANIZAÇÃO DAS PESCAS DO ATLÂNTICO SUDESTE

Textos Básicos

ACORDO DA SEDE ENTRE
A ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO ATLÂNTICO SUDESTE
aqui e depois da chamada de "Organização"
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA
aqui após o chamado "Governo"
a seguir conjuntamente denominados "as Partes"

TENDO em conta o artigo 5 da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos marinhos vivos no Sudeste do Oceano Atlântico que prevê que a sede da Organização, será fixado em Swakopmund, Namíbia;

DESEJANDO definir a capacidade jurídica, privilégios e imunidades da Organização e os privilégios e imunidades de que goza o pessoal da Organização, na Namíbia;

DESEJANDO prever privilégios e imunidades de outras pessoas designadas a fim de facilitar o desempenho das funções da Organização no âmbito da Convenção sobre a Conservação e gestão dos recursos marinhos vivos no sudeste do Oceano Atlântico;

Considerando que a organização obteve plena personalidade jurídica no artigo 5 ° da Convenção,

Por conseguinte, as partes acordaram em:

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo a menos que expressamente indicado de outro modo:

"As autoridades competentes", a nível nacional, regional ou local, conforme o contexto pode exigir, em conformidade com as leis da República da Namíbia;

"Comissão", significa a Comissão da Convenção sobre a Conservação e Gestão dos recursos marinhos vivos no Sudeste do Oceano Atlântico, e inclui

membros de, quando o contexto o exige, o Comité de Fiscalização, o Comité Científico, o Secretariado, e de quaisquer órgãos subsidiários que a Comissão pode estabelecer de tempos em tempos para ajudar no cumprimento dos objectivos da Organização;

"Crianças", os filhos biológicos, enteados e crianças adoptadas legalmente sob a idade 18 anos ou acima dessa idade, mas dependente do Representante, perito ou Membro do pessoal da Organização;

"Convenção" significa a Convenção sobre a Conservação e Gestão das Pescarias dos Recursos no sudeste do Oceano Atlântico;

"Secretário Executivo", significa o secretário executivo nomeado, nos termos do artigo 10 da Convenção;

"Perito", significa uma pessoa destacada por um Estado - membro ou Estado não membro para desempenhar projectos de curto prazo ou temporários ou missões em nome da Comissão e inclui pessoas que integram o Comité de Fiscalização, ou o Comité Científico, ou o Secretariado ou qualquer órgão subsidiário que a Comissão deve estabelecer, de tempos a tempos para obter os objectivos da Organização, sem necessariamente receber remuneração da Comissão ou de qualquer das entidades referidas acima, mas não incluem o pessoal membros, ou consultores;

"O Governo" significa o Governo da República da Namíbia;

"Sede" significa as instalações da Comissão, incluindo os edifícios ou partes de edifícios e os terrenos auxiliares da mesma, independentemente da propriedade, ocupada pela Comissão para o desempenho das suas actividades oficiais;

"Actividades oficiais", todas as actividades, incluindo as administrativas e outras actividades, empreendidas pela Comissão em conformidade com a Convenção, no âmbito de seus objectivos;

"Crime" significa uma infracção cometida no âmbito de qualquer lei da República da Namíbia;

"Representante" significa agentes devidamente autorizados das Partes, na presença de conferências ou reuniões convocadas pela Comissão na Namíbia, incluindo delegados, suplentes, consultores, técnicos e secretários de delegações;

"Pessoal membro", todas as pessoas nomeadas ou recrutadas pela Comissão para emprego a tempo inteiro, incluindo o Secretário Executivo, mas não inclui os peritos ou pessoas recrutadas localmente e pessoas afectas a pagamento por taxas horárias.

2. INTERPRETAÇÃO

Este acordo deve ser interpretado à luz do seu objectivo primordial, tal como definido na Convenção, de permitir à Comissão desempenhar as suas funções na República da Namíbia.

3. PERSONALIDADE JURÍDICA

A Comissão deve ter personalidade jurídica. Deve, em particular, ter a capacidade de celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e de instituir e fazer parte de processos de ordem jurídica.

4. INSTALAÇÕES

4.1 O Governo deve fornecer as instalações necessárias para a utilização exclusiva da Comissão, a uma renda nominal a ser acordada pela Comissão, o local deve servir como a sede da Organização.

4.2 A Sede e arquivos da Organização são invioláveis e devem ser sob a plena autoridade da Comissão.

4.3 A residência do Secretário Executivo da Organização gozam da mesma inviolabilidade e protecção que a sede, quando necessário.

4.4 O Governo deve tomar todas as medidas adequadas para proteger a sede contra qualquer intrusão ou dano e para evitar qualquer violação de sua dignidade.

4.5 O Governo tomará as medidas necessárias para que as autoridades competentes forneçam a sede os serviços básicos, em termos não menos favoráveis do que gozam o Governo.

4.6 A Comissão deve informar o Governo da necessidade de alterar a sua localização ou a extensão das suas instalações permanentes e temporárias de qualquer ocupação de instalações para o desempenho das suas actividades oficiais.

4.7 Será exigido o consentimento do Secretário Executivo para se ter acesso à Sede e será dada de acordo com as condições estabelecidas por ele ou ela. A Comissão e as autoridades competentes devem decidir em que circunstâncias e de que forma esse consentimento deve ser considerado como tendo sido dado.

4.8 A Organização será responsável pelo fornecimento e manutenção de necessário equipamento de escritório.

5. IMUNIDADES DA COMISSÃO

5.1 Salvo disposição na Convenção ou no presente Acordo, a actividades da Comissão na Namíbia devem estar sujeitas às leis da República da Namíbia. Neste tocante, a Organização cooperará em todas as ocasiões

com as Autoridades Namíbia, a fim de impedir qualquer abuso dos privilégios e imunidades e facilidades previstos no presente acordo. O

direito do Governo a tomar todas as medidas cautelares no interesse da segurança não deve ser prejudicada por qualquer disposição do acordo.

5.2 Os privilégios e imunidades são conferidos ao pessoal membro e peritos a fim de assegurar a independência das pessoas a quem são concedidos no exercício de suas funções para atingir os objectivos da Convenção. Suit

5.3 No âmbito das actividades oficiais a Comissão e dos seus bens, instalações e activos devem gozar de imunidade de fato e outros processos legais, excepto:

5.3.1 Na medida em que a Comissão renuncie expressamente a essa imunidade de fato e outros processos legais, num caso particular;

5.3.2 em relação a qualquer contrato de fornecimento de bens ou serviços e qualquer empréstimo ou outra operação para a oferta de financiamento e de garantia ou qualquer indemnização no que diz respeito a qualquer outra obrigação financeira

5.3.3 No que diz respeito a um veículo a motor delito, envolvendo um veículo motorizado pertencente ou operado em nome da Comissão.

5.3.4 em caso de penhora, nos termos do despacho de um juiz de direito, para os vencimentos, salários ou outros reconhecidos emolumentos pertencentes a Comissão ou a Pessoal Membro da Comissão ou especialista.

5.3.5 no que diz respeito a uma reconversão directamente ligada ao processo iniciado pela Comissão; e

5.3.6 no que diz respeito à execução de uma decisão arbitrária proferida ao abrigo do artigo 21 da Convenção.

5.4 Onde quer que se encontrem, a propriedade, instalações e bens da comissão, devem ter imunidade em matéria de:

5.4.1 Qualquer forma de restrição ou controle, como uma requisição, confisco, expropriação ou penhora;

5.4.2 Qualquer forma de restrição administrativa ou judicial desde que veículos motor pertencentes ou operados em nome da Comissão não será imune à restrição administrativa ou judicial, quando for temporariamente necessário em ligação com a prevenção de , e inquérito, de acidentes envolvendo tais veículos automóveis.

5.5 As imunidades acima deixarão de vigorar em relação a bens, instalações e activos, que foram abandonados pela Comissão por um período superior a doze meses.

6. BANDEIRA E EMBLEMA

A Comissão terá o direito de exhibir a sua bandeira e emblema nas instalações e meios de transporte da Comissão e do Secretário Executivo.

7. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

7.1 No âmbito das actividades oficiais, a Comissão, os seus bens, instalações, bens móveis e de rendimento, incluindo as contribuições feitas à

Comissão e derivados no âmbito da Convenção, devem ser isentos de quaisquer impostos e imposições.

7.2 Mercadorias importadas pela Comissão, incluindo publicações, veículos automóveis e itens para actividades oficiais serão admitidos sem direitos aduaneiros, a direitos de importação, impostos ou encargos fiscais de efeito equivalente.

7.3 Bens e serviços adquiridos localmente para utilização oficial pela Comissão serão isentos de quaisquer impostos e taxas.

7.4 Qualquer de tais bens, móveis ou imóveis, acima referidas nos pontos 7.1 e 7.2 serão sujeitos à legislação nacional aquando da sua posterior venda ou alienação na Namíbia

8. ISENÇÃO DE RESTRIÇÕES DE CONTROLO ADUANEIRO

8.1 Os produtos importados ou exportados para actividades oficiais da Comissão serão isentos de proibições e restrições aplicáveis a essas mercadorias, em virtude de origem nacional.

8.2 No entanto, esses bens não serão capazes de uma maior alienação ou revenda na Namíbia sem o consentimento expresso das autoridades competentes.

9. ISENÇÃO DE MOEDA E CONTROLE DE CÂMBIO

9.1 A Comissão deve ser isenta de restrições cambiais de moeda, incluindo aqueles em relação aos fundos, moeda e títulos recebidos, adquiridos, detidos ou eliminados.

9.2 A Comissão pode também operar contas bancárias e outras para a sua utilização em qualquer moeda, bem como tê-los transferidas dentro Namíbia ou em qualquer outro país.

10. COMUNICAÇÕES

10.1 A Comissão deve gozar tratamento não menos favorável do que as geralmente reconhecidas às organizações inter - governamentais equivalentes em comunicações oficiais e transferência de documentos, em termos de taxas e impostos sobre correios e outras formas de telecomunicações.

10.2 A Comissão pode empregar todos os meios de comunicação, incluindo mensagens em código ou cifra.

10.3 A Comissão pode instalar e utilizar um transmissor de rádio com o consentimento do Governo, e o Governo deve ajudar na atribuição de uma frequência de radiodifusão adequada

10.4 Comunicações oficiais da Comissão devem estar livres de censura e outras restrições.

11. PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES

11.1 Publicações e outros materiais de informação importada ou exportada no âmbito de Actividades oficiais não deve ser limitado de forma alguma.

11.2 Os Direitos de propriedade intelectual em todas as informações recolhidas, derivadas, e publicados pela Comissão são adquiridos exclusivamente com a Organização.

12. COOPERAÇÃO

12.1 A Comissão deve cooperar plenamente com as autoridades adequadas para prevenir qualquer abuso dos privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente Acordo.

12.2 O Governo reserva o direito inalienável e soberano para tomar medidas razoáveis para preservar a segurança e nada no presente Acordo impede a aplicação da legislação necessária para a saúde, a quarentena ou a manutenção da ordem pública.

13. REPRESENTANTES PARA A PARTICIPAÇÃO DE CONFERÊNCIAS CONVOCADAS PELA COMISSÃO

13.1 Representantes, a menos que sejam cidadãos da Namíbia, ou nela tenham residência permanente, gozarão, dos seguintes privilégios e imunidades:

13.1.1 imunidade de prisão e detenção e de perda de bagagem pessoal excepto quando encontrado a cometer ou tentar cometer, um crime;

13.1.2 inviolabilidade de local de residência durante o curso das suas funções;

13.1.3 imunidade, que deve estender-se para além do termo da sua missão, de fato e de outros processos legais no que diz respeito a actos e coisas feitas por eles no exercício das suas funções oficiais, incluindo palavras escritas ou faladas, excluindo processos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou lesão corporal causada por um acto ou omissão da Namíbia;

13.1.4 inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais;

13.1.5 isenção da aplicação de leis em matéria de registo de estrangeiros, de residência ou de autorizações de trabalho incluindo a isenção do cônjuge do representante;

13.1.6 a mesma isenção de restrições cambiais de moeda e como é atribuída a um representante de um governo estrangeiro, em uma missão temporária na Namíbia, em nome do governo;

13.1.7 as mesmas isenções em matéria de inspecção e confisco de bagagem pessoal do que o dispensado ao governo dos enviados;

13.1.8 o direito de utilização de códigos e para enviar e receber correspondência e outros papéis e documentos pelos correios ou em sacos fechados;

13.1.9 a mesma isenção dos impostos sobre o rendimento que é conferido enviados e

13.1.10 semelhante facilidade de repatriamento , incluindo o cônjuge e parentes dependentes, em tempo de crise internacional como são atribuídas ao governo dos enviados.

13.2 A prestação de 13.1.10 artigo aplica-se independentemente das relações existentes entre os governos, das pessoas referidas, para representar e é sem prejuízo de quaisquer imunidades de que essas pessoas podem ter direito.

13.3 A fim de ajudar o Governo a aplicar as disposições do artigo 13 °, o Comissão deve, na medida do possível, informar o Governo dos nomes dos representantes, antes da sua chegada á Namíbia.

13.4 Os privilégios e imunidades são conferidos aos representantes das partes e não para o benefício pessoal dos próprios indivíduos, a fim de salvaguardar o

exercício independente de funções da Comissão. Não obstante, uma Parte não só tem o direito, mas tem o dever de renunciar à imunidade de seu Representante, em qualquer caso em que, na opinião da Parte a imunidade impeça o curso da justiça, e ele pode ser dispensado sem prejuízo da finalidade para a qual a imunidade é conferida. Se a parte para quem os actos do Representante não levantar a imunidade do representante, deve tornar os esforços para alcançar uma maior equidade na solução da questão em consulta com a Comissão.

13.5 O Governo deve tratar os Representantes com o devido respeito e tomará todas as medidas necessárias para evitar a intromissão na sua pessoa, à liberdade e à dignidade. Onde um crime parece ter sido cometido contra um Representante, a Comissão e tal representante terá direito a que medidas devem ser tomadas de acordo com os processos jurídicos Namíbianos para investigar o assunto e garantir que sejam tomadas medidas adequadas no que diz respeito à repressão do alegado infractor.

14. MEMBROS DO PESSOAL

14.1 Os membros do pessoal do Secretariado a menos que sejam cidadãos namibianos ou residentes permanentes na Namíbia devem:

14.1.1 ser isentos da aplicação da legislação relativa ao registo de estrangeiros e imigração, trabalho e / ou autorização de residência do cônjuge e filhos dependentes com idade inferior a dezoito de um membro do pessoal devem gozar das mesmas isenções;

- 14.1.2 ser concedida a mesma isenção de restrições cambiais e de moeda como é atribuída a um funcionário de categoria comparável que faz parte de uma missão diplomática na Namíbia;
- 14.1.3 ser isentos de direitos aduaneiros ou de importação, impostos e outros encargos fiscais de efeito equivalente, em relação à importação de produtos pessoais e domésticos, incluindo veículo automóvel, desde que essas mercadorias sejam importadas a partir de seis meses do membro do pessoal da primeira entrada em Namíbia. Produtos de uso pessoal e doméstico incluindo veículos a motor podem ser substituídos por importações isentas de direitos em intervalos que possam ser acordados pela Comissão e pelo Governo.
- 14.1.4 ter as mesmas regalias de repatriamento , incluindo as facilidades em relação ao cônjuge e os filhos em tempo de crise internacional que são concedidas a um emissário;
- 14.2 Salvo para circunstâncias excepcionais, tolerada pelo governo, as mercadorias que tenham sido adquiridos ou importados pelos membros do pessoal e para a qual se aplicam esta sub - cláusula 14.1.3, não deve ser imediatamente, vendidos, emprestados, alugados, ou eliminados de outro modo ou alienados excepto sob condições acordadas previamente com o Governo.
- 14.3 Móveis e pertences pessoais, incluindo veículos a motor podem ser exportados livres de direitos quando os oficiais terminam as suas funções.
- 14.4 Funcionários membros do secretariado devem :
- 14.4.1 ter, mesmo após a cessação das suas funções na Comissão, imunidade em matéria de fato ou de outro processo legal em relação a actos e coisas feitas por eles no exercício das suas funções oficiais, incluindo palavras escritas ou faladas, excluindo infracções cometidas pelo pessoal membro em veículos automóveis, e de processos administrativos ou civis decorrentes de morte, dano ou prejuízo causado a pessoas por um automóvel pertencente ou conduzido por ele;
- 14.4.2 a não ser que sejam cidadãos ou residentes permanentes na Namíbia, ser isentos de quaisquer impostos em matéria de vencimentos e subsídios pagos a eles pela Comissão, não obstante qualquer coisa contida em qualquer regra, políticas ou regulamentos da Comissão.
- 14.4 No caso de o Secretário Executivo de nacionalidade namibiana , o Governo irá fornecer-lhe com um documento de viagem adequado com o merecido o estatuto para altos funcionários internacional para facilitar as funções durante viagens oficiais.

15. PERITOS

Os peritos, salvo se forem cidadãos namibianos ou residentes permanentes na Namíbia, gozam dos seguintes privilégios e imunidades na medida do necessário para a realização das suas funções:

15.1 Imunidade de fato e de outros processos legais em relação aos actos praticados no exercício das suas funções oficiais, incluindo palavras escritas ou faladas, excluindo infracções decorrentes de acidentes de automóvel ou processos administrativos cometidos pelo perito que causem dano de morte ou lesão corporal. Essa imunidade cessará após término da função do perito na Comissão.

15.2 Inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais;

15.3 A mesma isenção de moeda e de restrições cambiais que são concedidas a um representante de um governo estrangeiro, em uma missão temporária na Namíbia em nome desse governo.

15.4 Imunidade de prisão pessoal e detenção pessoais e de confiscação de bagagem, excepto quando detectado a cometer, ou tentar cometer, um crime.

15.5 Isenção de alfândegas e impostos especiais de consumo e impostos e taxas, em conformidade com o que é oferecido aos membros do pessoal na secção 15 do mesmo.

16. VISTOS

16.1 Todas as pessoas que tenham assuntos oficiais com a Comissão, e, em especial:

16.1.1 Os representantes das partes e respectivos cônjuges,

16.1.2 Membros do pessoal da Comissão, seus cônjuges e dependentes familiares,

16.1.3 Especialistas e consultores em missões para a Comissão terão o direito de entrada e saída da Namíbia.

16.2 O Governo deve, mediante notificação prévia razoável, facilitar a entrada em território Namibiano, a permanência neste território e a saída dele de todas as pessoas mencionados na cláusula 16.1. Os vistos, quando necessários, devem ser concedidos sem esperar ou demora, e sem remuneração, mediante apresentação de um certificado de que o requerente é uma pessoa descrita no parágrafo anterior.

17. DISPENSA DE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

17.1 O Secretário Executivo tem o direito e o dever de em consultas com os membros da Comissão de renunciar a quaisquer imunidades, diferente da que lhe é atribuída, e que do seu cônjuge e filhos dependentes com idade inferior a dezoito anos, quando ele ou ela considera que tais imunidades possam impedir o curso da justiça, na condição de que ela pode ser dispensada, sem prejudicar os fins para que foi concedida.

17.2 A imunidades de que o Secretário Executivo e do seu cônjuge e dependentes crianças com idade inferior a dezoito anos podem ser dispensadas apenas pela

Comissão, em circunstâncias semelhantes elucidada acima.

18. NOTIFICAÇÃO DE NOMEAÇÕES

18.1 A Comissão deve informar o governo, sempre que possível antes da chegada e depois da partida de um Membro do Pessoal ou Especialista através de uma guia de marcha incluindo o cônjuge acompanhante e filhos ou dependentes com idade inferior a dezoito anos.

18.2 A Comissão deve durante os meses de Janeiro e Julho e em quaisquer outras ocasião, quando necessário, como quando ocorrem alterações, enviar ao Governo uma lista de todos os funcionários, seus cônjuges e filhos dependentes com idade inferior a dezoito anos que os acompanha na Namíbia, e de especialistas, indicando claramente os cidadãos Namibianos ou residentes permanentes.

18.3 O Governo deve emitir a todos os agentes e peritos após a notificação da sua nomeação, um cartão de identidade como um Membro do Pessoal ou Especialista conforme o caso. Este cartão deve ser evidente a *prima facie* às Autoridades competentes. A Comissão devolve o cartão ao Governo quando o agente ou perito termina as suas funções. A questão e a devolução de tais documentos de identidade é igualmente aplicável ao cônjuge e filhos dependentes dos membros do pessoal.

19. CONSULTAS

O Governo e a Comissão devem consultar-se a pedido de um deles relativamente a questões decorrentes do presente acordo.

20. ALTERAÇÕES

A não variação, alteração ou emenda do presente Acordo não será de qualquer força e efeito salvo se escrito e assinado por todas as partes.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer disputa entre o Governo e a Comissão relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo ou de qualquer questão que afecte as relações entre o Governo e à Comissão, que não é resolvida por consulta ou negociação ou seja mutuamente aceitável por qualquer outro método deve ser encaminhada para um tribunal arbitrário constituído , *mutatis mutandis*, como previsto no anexo 3 da Convenção.

22. ENTRADA EM VIGOR E TERMINAÇÃO

22.1 Este Acordo entrará em vigor após a notificação pelas partes de que os seus respectivos requisitos internos foram cumpridos.

22.2 Este Acordo pode ser terminado por uma decisão conjunta do Governo e da Comissão. Na eventualidade de a sede da Comissão serem deslocados da Namíbia, o presente acordo, após o período razoavelmente necessário para essa transferência e da anulação de propriedade da Comissão pela Namíbia, deixa de

estar em vigor. Em qualquer caso, a data em que termina o acordo deve ser confirmada por uma troca de notas entre o Governo e a Comissão.

Datado aos De De

ASSINATURA:

.....

m nome da Organização das Pescas do o do Sudeste	m nome do Governo da a
---	---------------------------

ANEXO 6

MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 12/08 PARA ACTIVIDADES DE PESCA DE FUNDO NA ÁREA CONVENÇÃO SEAFO

Esta é uma medida provisória que aborda a Resolução 2006 da Assembleia Geral da ONU sobre Pesca Sustentável (A/RES/61/105).

Esta medida aplica-se, em todos as actuais e novas zonas de pesca de fundo da SEAFO fora das áreas de veda, cf. Medida de Conservação 06/06.

Artigo 1. Utilização de termos

1. A expressão « actividades da pesca de fundo» significa as actividades da pesca onde é provável que a arte de pesca entre em contacto com o fundo do mar durante o curso normal das operações de pesca

2. O conceito de "zonas de pesca de fundo existentes " significa, uma área em que estão disponíveis dados de VMS e / ou outros dados de geo - referência indicando que foram levadas a cabo actividades de pesca de fundo dentro de um período de referência de 1987 a 2007. Isso deve ser revisto regularmente, em conformidade com o artigo 2.4.

3. O termo "novas zonas de pesca de fundo ", significa todas as outras áreas dentro da Zona de Regulamento, que não foram definidas como zonas de pesca de fundo existentes. A pesca realizada em novas zonas de pesca de fundo é considerada como "pesca exploratória".

Artigo 2. Identificação das actuais zonas de pesca fundo

11. A SEAFO deve proceder ao mapeamento das área de pesca de fundo existentes dentro da Zona da Convenção. Deve ser dada prioridade ao mapeamento de actividades de arrasto do fundo.

22. As Partes Contratantes com navios envolvidos em actividades de pesca no fundo no período de 1987-2007 deverão, para efeitos do n.º 1, submeter mapas compreensivos das zonas de pesca existentes ao Secretário Executivo. Os Mapas devem ser baseadas em Dados VMS e / ou outros dados disponíveis de geo - referência e ser uma expressos resolução espacial e temporal precisa como possível. As Partes Contratantes podem, no futuro, considerar a possibilidade de refinar estes mapas com base em informações por lançar se disponíveis.

33. O Secretário Executivo, assistido pelo Comité Científico, deve elaborar mapas apresentados pelas partes contratantes, nos termos do Parágrafo 2. O Secretário Executivo deve , nessa base, bem como sobre quaisquer outros dados de que dispõe, produzir um mapa abrangente das actuais zonas de pesca. O secretário executivo deve enviar este mapa para o Comité Científico para a revisão e comentários e posteriormente à Comissão.

44. O mapa completo das actuais zonas de pesca de fundo a que se refere o Parágrafo 3 deve ser revisto periodicamente para incorporar novas informações relevantes.

Artigo 3. Actividades de pesca nas Novas zonas de pesca de fundo

11. Todas as actividades de pesca em **Novas zonas de pesca de fundo** com artes de fundo não utilizadas anteriormente na zona em causa, devem ser consideradas como pescarias exploratórias e devem ser conduzidas de acordo com um Protocolo de Pesca exploratória a ser adoptado pela Comissão, o mais depressa possível. Até que tal protocolo seja adoptado é aplicável o protocolo interino estabelecido no Anexo 1.

22. Antes da pesca exploratória de fundo ter lugar, deve ser apresentada uma proposta detalhada pela parte contratante ao Comité Científico para análise. A Comissão irá apresentar uma recomendação à Comissão, que decidirá se a pesca exploratória pode prosseguir. As actividades de pesca exploratória de fundo estarão sujeitas ao procedimento de avaliação estabelecidos no artigo 4º, com o entendimento de que, um cuidado especial deve ser tomado na avaliação dos riscos de impacto negativo significativo nos ecossistemas marinhos vulneráveis, em consonância com a abordagem de precaução.

13. As Partes Contratantes fornecerão prontamente um relatório dos resultados dessas

actividades para o Secretário para que circule por todas as partes contratantes.

3. As Partes Contratantes devem garantir que os navios que arvoram a sua bandeira e que conduzem pescarias exploratórias tenham um observador científico a bordo. Os observadores devem recolher os dados de acordo com o Protocolo de colheita de dados para os Eossistemas marinhos vulneráveis a ser adoptado pela Comissão, o mais depressa possível. Até que tal protocolo seja aprovado, o protocolo interino definidos no Anexo 2 deve ser aplicado.

Artigo 4. Avaliação das actividades da pesca de fundo

1. Com base na melhor informação científica disponível, o Comité Científico deve identificar os ecossistemas marinhos vulneráveis na área da Convenção e mapear sítios onde estes ecossistemas marinhos vulneráveis são conhecidos a ocorrer ou que possam vir a ocorrer e fornecer tais dados e informações ao Secretário Executivo para circulação a todos as Partes Contratantes

2. as actividades Propostas de pesca de fundo na zona da Convenção serão sujeitas a avaliação pelo Comitê Científico, com base nos melhores dados científicos informação, para determinar se essas actividades, terão impactos adversos significativos sobre vulneráveis ecossistemas marinhos tendo em conta a história de pesca fundo nas zonas propostas,.

3. As avaliações devem seguir os procedimentos abaixo:

(i) Cada parte contratante que se propõe a participar na pesca de fundo deve apresentar ao Secretário Executivo informações e uma avaliação inicial, onde possível, dos impactos conhecidos e esperados da sua actividade de pesca de fundo sobre os ecossistemas marinhos vulneráveis, antes da próxima reunião do Comité Científico. Essas submissões devem incluir também as medidas propostas pela parte contratante, para evitar tais impactos. O secretário executivo transmitirá imediatamente estas observações ao Comité Científico e à Comissão.

(ii) A apresentação de tais informações devem ser efectuadas em conformidade com orientações desenvolvidas pelo Comité Científico ou, na ausência de tais orientações, da melhor capacidade da parte contratante .

(iii) O Comité Científico deve realizar uma avaliação, de acordo com a procedimentos e normas que desenvolve, e prestar consultoria à Comissão quanto a saber se a actividade da pesca teria impactos negativos significativos nos

ecossistemas marinhos vulneráveis e, em caso afirmativo, se medidas de mitigação permitirão evitar tais impactos. O Comité Científico podem utilizar na sua avaliação informações adicionais à sua disposição, incluindo Informações provenientes de outras pescarias na região ou de pescarias similares noutras regiões.

3. A Comissão deve, tendo em conta os pareceres e recomendações fornecidas pelo Comité Científico, relativamente às actividades de pesca de fundo , incluindo os dados e as informações resultantes de relatórios nos termos do artigo 5 adoptar medidas de conservação e gestão para evitar impactos adversos significativos sobre ecossistemas marinhos vulneráveis , que podem incluir:

- (a) permissão, proibição ou restrição das actividades da pesca de fundo;
- (b) Requerimento de medidas de mitigação específicas das actividades da pesca de fundo;
- (c) permissão, proibição ou restrição das actividades da pesca de fundo com determinadas artes de pesca, ou mudanças na concepção e / ou implantação da arte de pesca e / ou;
- (d) quaisquer outros requisitos ou restrições importantes para prevenir impactos negativos para os ecossistemas marinhos vulneráveis.

4. A Comissão deve solicitar anualmente ao Comité Científico para prestar assessoria a Comissão sobre o calendário e os requisitos para a avaliação de uma pescaria de fundo anteriormente avaliada.

Artigo 5. Encontros com os ecossistemas marinhos vulneráveis,

As Partes contratantes devem exigir aos navios que hasteiam a sua bandeira que cessem as actividades de pesca de fundo em qualquer local na zona da Convenção, quando, no decurso das operações da pesca é encontrada evidência de ecossistemas marinhos vulneráveis e que comuniquem o encontro, incluindo a localização e o tipo de ecossistema em questão, ao Secretário Executivo, para que possam ser adoptadas as medidas adequadas no que diz respeito ao sítio relevante. Tais sítios deverão então ser tratados em conformidade com o artigo 4.

O protocolo do encontro e procedimentos operacionais dado como anexo 3, devem ser seguidos.

Artigo 6. Revisão

A Comissão deve rever a presente Medida Conservação, na sua Reunião Anual em 2010. A Comissão deve depois examinar bi-anualmente a eficácia dessas disposições em matéria de protecção dos ecossistemas marinhos vulneráveis dos impactos adversos significativos.

Anexo 1

Protocolo interino Provisório de pesca de fundo para Novas Zonas de Pesca Exploratória do Fundo.

Até que a Comissão adopte um novo protocolo, em conformidade com o artigo 3 , parágrafo 1 da presente recomendação, a pesca de fundo exploratória não terá início até que a seguinte informação seja fornecida ao Secretário Executivo pelas Partes Contratante relevantes :

(a) Um plano de pesca que define as espécies - alvo, as datas e as áreas. As restrições de áreas e esforço devem ser consideradas para assegurar que a pesca ocorra de forma gradual numa área geográfica limitada.

(b) Um plano de mitigação, incluindo medidas para evitar impactos negativos significativos para ecossistemas marinhos vulneráveis, que podem ser encontrados durante a pescaria.

(c) Um plano de controlo das capturas que inclui registo / relatórios de todas as espécies capturadas.
os registos / relatórios de capturas devem ser suficientemente precisos para conduzir a uma avaliação da actividade, se for necessário.

(d) Um plano de recolha de dados para facilitar a identificação dos ecossistemas marinhos vulneráveis, / espécies na área de pesca.

O secretário executivo transmitirá imediatamente essa informação a todas as Partes contratantes e ao Comité Científico.

Anexo 2

Protocolo Interino Provisório para a recolha de Dados nos Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VME).

Os observadores em navios de pesca na Zona da Convenção da SEAFO que estão destacados nos termos do artigo 3 , parágrafo 6 da presente Medida de Conservação devem:

1. Monitorizar qualquer conjunto de elementos de prova de VMEs e da presença de espécies marinhas vulneráveis,
2. Anotar as seguintes informações para a identificação de VMEs: nome do navio, tipo de arte, data, localização (latitude e longitude), profundidade, espécies código, Número da viagem, número de série e nome do observador em fichas, se possível.
3. Recolher amostras biológicas representativas de toda a captura.
(As amostras devem ser Biológicas colectadas e congeladas quando solicitado pela autoridade científica de uma das Partes contratantes).
4. Recolher amostras para a autoridade científica de uma das partes contratantes, no final da viagem de pesca.

ANEXO 3

Procedimentos operacionais interinos para zonas existentes de pesca de fundo e de novas zonas de pesca

Nos termos do artigo 5º das Medidas de Conservação para as actividades de pesca de fundo na Zona da Convenção da SEAFO, a Comissão adoptou as seguintes medidas:

1. Definição de encontro

O encontro é definido como estabelecido no parágrafo n.º 4 acima, com espécies indicadoras de coral identificadas como anfíbios, gorgonians, campos de anémone cerianthidae, Lophelia, e canetas do mar ou outros elementos VME. Qualquer encontro com espécies indicadoras VME ou apenas a deteção da presença de um elemento em si não é suficiente para identificar um VME. Essa identificação deve ser feita numa base caso-a-caso através de avaliação pelos organismos competentes.

2. Zonas existentes de pesca fundo

2.1 As embarcações devem quantificar a captura de organismos indicadores VME, ou seja, corais e esponjas. Os observadores destacados devem identificar corais, esponjas e outros organismos ao nível taxonómico mais baixo possível e aplicar o protocolo de amostragem encontrado em Anexo 2, e os formulários de amostragem de capturas da SEAFO. Os observadores devem submeter à SEAFO relatórios sumários das viagens às partes contratantes e ao Secretariado.

2.2 Se a quantidade de elementos ou espécies indicadoras VME capturados numa operação de pesca (tais como o arrasto, palangres ou pesca em linhas longas) está para além do limiar definido no n.º 4 abaixo, são aplicáveis as seguintes disposições:

- (a) O Comandante do navio deve comunicar o incidente à parte contratante, que sem demora deve transmitir as informações ao Secretário Executivo.
O secretário executivo deve arquivar a informação e relatá-la a todas as Partes Contratantes. As Partes Contratantes devem avisar imediatamente todos os navios de pesca que hasteiam a sua bandeira.
- (b) O capitão do navio deve cessar com a pesca, levantar a arte, e mover-se a menos 2 milhas náuticas a partir da extremidade do aparelho / colocado no sentido menos susceptível de se traduzir em mais encontros. Qualquer outro lance ou conjuntos devem ser

paralela ao aparelho / colocado, quando o encontro foi realizado. O comandante deve usar o seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis.

(c) O Secretário Executivo deve fazer um relatório anual sobre um único e múltiplos encontros discretos em áreas existentes dentro de zonas de pesca para o Comité Científico. O Comité Científico deve avaliar as informações caso-a-caso, e prestar assessoria à Comissão sobre se existe um VME ou não. O aconselhamento será actualizado anualmente com base na avaliação da informação acumulada sobre os encontros e do aconselhamento do Comité Científico sobre a necessidade de acção, utilizando as orientações da FAO para a gestão das pescarias de profundidade no alto mar como base.

3. Novas zonas de pesca

3.1 As embarcações devem quantificar a captura de organismos indicadores VME, ou seja, corais e esponjas. Os observadores destacados devem identificar corais, esponjas e outros organismos ao nível taxonómico mais baixo possível e aplicar o protocolo de amostragem encontrado em Anexo 2, e os formulários de amostragem de capturas da SEAFO. Os observadores devem submeter á SEAFO relatórios sumários das viagens ás partes contratantes e ao Secretariado.

3.2. Se a quantidade de elementos ou espécies indicadoras VME capturados numa operação de pesca (tais como o arrasto, palangres ou pesca em linhas longas) está para além do limiar definido no n.º 4 abaixo, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) O Comandante do navio deve comunicar o incidente à parte contratante, que sem demora deve transmitir as informações ao Secretário Executivo.
O secretário executivo deve arquivar a informação e relatá-la a todas as Partes Contratantes. As Partes Contratantes devem avisar imediatamente todos os navios de pesca que hasteiam a sua bandeira.

b) O secretário executivo, deve solicitar ao mesmo tempo, as Partes Contratantes para implementar uma veda interina de duas milhas de raio em torno da posição comunicada.
A posição comunicada é aquela informação prestada pelo navio, quer da extremidade do aparelho/ conjunto ou outra posição definida em que a evidência sugere ser a mais próxima do local exacto do encontro .

c. O Comité Científico, na sua próxima reunião deverá examinar a veda interina. Se o Comité Científico recomenda que a área é constituída por um VME, o Secretário Executivo

deve solicitar as Partes Contratantes para manter o encerramento até ao momento em que a Comissão actue de acordo com o aconselhamento do Comité Científico. Se o Comité Científico não concluir que o proposto é uma área VME, o Secretário Executivo deve informar as Partes contratantes, que podem re - abrir a área para os seus navios.

2. O navio deve cessar com a pesca, levantar a arte, e mover-se a menos 2 milhas náuticas a partir da extremidade do aparelho / colocado no sentido menos susceptível de se traduzir em mais encontros. Qualquer outro lance ou conjuntos devem ser paralela ao aparelho / colocado, quando o encontro foi realizado. O comandante deve usar o seu melhor julgamento com base em todas as fontes de informação disponíveis.

3. O Secretário Executivo deve fazer um relatório anual sobre relatórios arquivados de encontros em novas zonas de pesca para o Comité Científico. Esse relatório deve incluir também os relatórios das actividades de pesca exploratória que foram conduzidos no ano anterior. O Comité Científico deve avaliar as informações e prestar aconselhamento à Comissão sobre a adequação dos encerramentos temporários e outras medidas. O aconselhamento será actualizado anualmente com base em avaliações da informação acumulada sobre os encontros bem como outra informação científica. O aconselhamento do Comité Científico da consultoria deve reflectir as disposições delineadas nas orientações da FAO para a gestão das pescarias de profundidade no alto mar.

Níveis Limiares

Tanto para zonas de pesca existentes e para as novas é definido interinamente , um encontro como o principal indicador VME como a captura por agregado (por exemplo, um arrasto, palangre, ou um conjunto de redes de emalhar) de mais de 100 kg de corais vivos e / ou 1000 kg de esponjas vivas . Estes limiares são fixados sobre uma base provisória e pode ser ajustado em conformidade com a experiência adquirida na aplicação desta medida.

ANEXO 7

Tabela I: Espécies comerciais principais da lista revista de espécies proposta pela SEAFO

Código Alfa 3 da FAO	Espécies	Nome latino	Transfronteiriço
TOP	Patagonian toothfish	<i>Dissostichus elongoides</i>	Sim
ORY	Orange roughy	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Desconhecido
ALF	Alfonsinos	<i>Beryx spp</i>	Desconhecido
CGE	Caranguejo de Profundidade	<i>Chaceon spp</i>	Desconhecido
MAC	Cavala	<i>Scomber scomrus</i>	Desconhecido
EDR	Armouhead/Boarfish	<i>Pseudopentaceros richardsoni</i>	Desconhecido
BOC	Board Fish		Desconhecido
ORD	Oreo doris	Família Oreosomatidae	Desconhecido
CDL	Cardinal Fish	<i>Epigonus sp.</i>	Desconhecido
OCZ	Chocos	Família Octopodidae	Desconhecido
SQC	Lulas	Família Loliginidae	Desconhecido
WRF	Lulas	Família Loliginidae	Desconhecido
SKA	Raias	Família Rajidae	Desconhecido
SKH	Tubarões (profundidade)	Ordem Selachomorpha	Desconhecido

ANEXO 8

CRITÉRIOS DE REVISÃO DO DESEMPENHO DA SEAFO

Área	Critérios Gerais	Critérios detalhados
<i>1. Conservação e gestão</i>	Estado dos recursos marinhos vivos	<ul style="list-style-type: none"> • Estatuto dos recursos marinhos vivos sob a tutela da SEAFO • Tendências do estado desses recursos • Estatuto das espécies que pertencem ao mesmo ecossistema que ou são associados ou dependentes, de recursos marinhos vivo alvos • Tendências do estatuto destas espécies
	Abordagem ao ecossistema	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto as decisões do SEAFO têm em conta e incorporam a abordagem ao ecossistema a gestão
	Colheita de dados e Partilha	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO acordou em formatos, especificações prazos para os dados submetidos. • Até que ponto as Partes Contratantes da SEAFO individualmente ou através da SEAFO, recolhe e partilhar dados completos e precisos relativos aos recursos marinhos vivos e outros dados relevantes atempadamente • Até que ponto os dados de pesca e de pesquisa e dados de embarcações de pesca e de Navios de investigação são recolhidos pela SEAFO e compartilhadas entre Partes Contratantes. • Até que ponto a SEAFO está a tratar as eventuais lacunas na recolha e partilha de dados, conforme necessário.
	Qualidade e prestação de pareceres científicos	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO recebe e age com base nos melhores pareceres científicos relevantes para os recursos marinhos vivos sob a sua tutela, bem como aos efeitos da pesca, investigação, conservação e actividades associadas, sobre o ecossistema marinho.
	Adopção de medidas de conservação e gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO adoptou medidas de conservação e de gestão dos recursos marinhos vivos que garantam a conservação, incluindo a utilização racional, desses recursos baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis. • Até que ponto a SEAFO tem aplicado uma abordagem de precaução como estabelecidos no Código de Conduta da Pesca Responsável Artigo 7.5, incluindo a aplicação de pontos de referência de precaução • Até que ponto a SEAFO moveu-se para a adopção de medidas de conservação e gestão para a pesca anteriormente não regulamentada, incluindo pescarias novas e exploratórias. • Até que ponto a SEAFO teve na devida conta a necessidade de conservar a diversidade biológica marinha e minimizar os impactos nocivos da exploração, investigação, conservação e actividades associadas sobre os recursos marinhos vivos e os ecossistemas marinhos. • Até que ponto a SEAFO tem adoptado medidas para minimizar a poluição, os resíduos, os descartes, as capturas por artes perdidas ou abandonadas, a captura de recursos marinhos vivos não-alvo, e os impactos sobre espécies associadas ou dependentes, através de medidas, incluindo, o desenvolvimento medida possível, e a utilização de artes de pesca selectivas, ambientalmente seguras e eficaz em termos de custos e técnicas.
Capacidade de gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO identificou níveis de capacidade de pesca compatível com a conservação, incluindo o uso racional, dos recursos marinhos vivos. • Até que ponto a SEAFO tem tomado medidas para prevenir ou eliminar o excesso de capacidade e esforço de pesca. • Até que ponto a SEAFO monitora os níveis de esforço de pesca, inclusive tendo em conta as notificações anuais para participação as partes contratantes. 	

2. <i>Cumprimento e execução</i>	Funções do Estado de Bandeira	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto as partes contratantes da SEAFO estão a cumprir os deveres enquanto Estados de bandeira, no âmbito da Convenção que estabelece a SEAFO, por força das disposições adoptadas pela SEAFO e ao abrigo de outros instrumentos internacionais, incluindo, nomeadamente, a Lei da Convenção do Mar de 1982, do Acordo de pesca das Nações Unidas de 1995 e o acordo de Fiscalização da FAO de 1993, conforme aplicável.
	Medidas do Porto do Estado	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO adoptou medidas relativas ao exercício dos direitos e deveres das partes contratantes, como Portos do Estado, tal como reflectido no Código de Conduta para a Pesca responsável Artigo 8.3. • Até que ponto essas medidas são aplicadas efectivamente.
	Acompanhamento, controlo e fiscalização (MCS)	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO tomou medidas integradas de MCS (por exemplo, utilização necessária do VMS, observadores, documentação das capturas e regimes de comércio de monitoramento, as restrições ao transbordo, embarque e sistemas de inspecção). • Até que ponto essas medidas são aplicadas efectivamente.
	Seguimento das infracções	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO e suas partes contratantes fazem O acompanhamento das medidas de gestão
	Mecanismos Cooperativos para detecção e prevenção de não-observância	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO criou mecanismos cooperativos adequados para controlar tanto o cumprimento e a detectar e dissuadir o não - cumprimento (por exemplo, Comitês de fiscalização, listas de navios, partilha de informações sobre o não-cumprimento). • Até que ponto essas medidas são aplicadas efectivamente.
	Medidas relacionadas com o mercado	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO adoptou medidas relativas ao exercício dos direitos e deveres das partes contratantes, como Mercados de Estados para recursos marinhos vivos.
3. <i>Tomada de decisão e resolução de conflitos</i>	Tomada de decisão	<ul style="list-style-type: none"> • Eficiência das reuniões da Comissão e dos grupos de trabalho em abordar questões críticas de forma atempada e eficaz. • Até que ponto a SEAFO tem procedimentos transparentes e consistentes que facilitem a adopção de medidas de conservação em tempo útil e de forma eficaz. • Existência de um mecanismo informal de cooperação entre os membros com base em reciprocidade.
	Resolução de conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO tem criado mecanismos adequados para a resolução de litígios.
4. <i>Cooperação Internacional</i>	Transparência	<ul style="list-style-type: none"> • A medida em que a SEAFO está a funcionar de forma transparente, tendo em conta o Código de Conduta para a Pesca responsável artigo 7.1.9. • Até que ponto as decisões da SEAFO, relatórios de reuniões, o aconselhamento científico e outros materiais relevantes são publicitados e disponibilizados ao público em tempo hábil.
	Relação com partes não contratantes cooperando com várias medidas da SEAFO	<p>facilita a cooperação entre as partes contratantes e as partes não contratantes, incluindo através de encorajamento das partes não contratantes a tornarem-se contratantes ou a implementar voluntariamente as medidas de conservação da SEAFO</p>
	Relação com partes não cooperantes não contratantes	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO fornece acção, em conformidade com as leis internacionais contra Partes não Contratantes que apoquentam os objectivos da Convenção, bem como medidas para dissuadir tais actividades, bem como incentivá-los a se tornarem Partes Contratantes ou a implementar voluntariamente as medidas de conservação da SEAFO

	Cooperação com outros organismos Internacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO coopera com outros organismos internacionais
	Requisitos especiais Para os Estados em Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO reconhece as necessidades especiais dos em Desenvolvimento e prossegue formas de cooperação com os Desenvolvidos tendo em conta o Código de Conduta para Pesca Responsável Artigo 5. • Até que ponto a SEAFO e a partes contratantes, individualmente ou através da Comissão, prestam assistência aos estados em desenvolvimento
6. <i>Questões financeiras e administrativas</i>	Disponibilidade de Recursos para as actividades	<ul style="list-style-type: none"> • Até que pontos são disponibilizados recursos financeiros e outros para que se atinjam os objectivos da SEAFO e para implementar as suas decisões.
	Eficiência e Custo - eficácia	<ul style="list-style-type: none"> • Até que ponto a SEAFO está a gerir de forma eficiente e eficaz os seus recursos humanos e financeiros, incluindo os do Secretariado • A medida em que a programação e a organização das reuniões poderia ser melhorada.

ANEXO 9
RELATÓRIO DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO
6-8 de Outubro de 2008, Windhoek

1. ABERTURA DA REUNIÃO

1.1 A reunião inaugural do Comité de Fiscalização da SEAFO foi realizada em simultâneo com a reunião anual da Comissão da SEAFO em Windhoek, Namíbia, em 07 e 08 outubro 2008.

1.2 A reunião foi convocada pelo Dr. Hashali Hamukuaya, Secretário Executivo em exercício da SEAFO que apresentou a agenda provisória. Após a discussão, a agenda foi aprovada (Anexo 1).

2. Aprovação da agenda e organização da reunião

A Assembleia aprovou a agenda (Anexo 1).

3.4 INTRODUÇÃO DAS DELEGAÇÕES DAS PARTES E ADMISSÃO DE OBSERVADORES

Os Delegados das partes contratantes da SEAFO - Angola, União Europeia, a Namíbia, Noruega e África do Sul, participaram na reunião e os chefes das delegações introduziram os membros das respectivas delegações.

Quatro observadores - Rep. da Coreia, do Japão, FAO e WWF foram admitidos e apresentaram também as suas delegações.

5. ELEIÇÃO DOS OFICIAIS

5.1 Considerando que as regras de procedimento da comissão também se aplicam a qualquer órgão subsidiário, e tendo em conta a Regra n.º 8, relativa à nomeação do Presidente e vice-presidente, o Secretário Executivo convidou a nomeação do presidente do Comité. O Comité concordou em implementar um sistema de rotação, em ordem alfabética para os oficiais .

5.2 A Noruega nomeou a Namíbia e foi apoiada pela UE e por Angola. A Namíbia aceitou a nomeação e apresentou o Sr. Bonny Amutse como o presidente. A Noruega, foi nomeada e aceitou a vice-presidência. O Secretário Executivo em exercício passou a responsabilidade de presidência ao Sr. Amutse.

6. TERMOS DE REFERÊNCIA (TOR) DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

Os TOR adoptados pela comissão na sua reunião anual de 2007 foram apresentados à Comissão para informação.

7. REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA O COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

As regras de procedimento foram apresentadas à Comissão como um modelo para elaboração do Regimento próprio do Comité. Após discussão, o Comité decidiu resumir o seu regulamento interno com o seguinte texto: "as regras processuais aplicáveis à realização das actividades da Comissão deve aplicar mutatis mutandis, salvo no que diz respeito aos oficiais, ao Comité de Fiscalização, mas podem ser complementados por outras regras de procedimento ou legislação para o exercício das suas funções e tarefas previstas no O artigo 9 ° da Convenção".

8. ESTADO DO CUMPRIMENTO DAS PARTES RELATIVAS ÀS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO DA SEAFO

8.1 O ex-secretário executivo introduziu este item com base no documento DOC/CC/MEETING/05/2008. Os membros manifestaram uma profunda preocupação sobre a falta de apresentação de dados pelas partes contratantes, observando-se que a disponibilidade de dados é essencial em matéria de cumprimento. Em particular, a ausência dados dos observadores e relatórios de inspecção foram identificados como um importante obstáculo para a avaliação do cumprimento e, conseqüentemente, a conservação e uso sustentável dos recursos sob a jurisdição da SEAFO a longo prazo. Além disso, os membros expressaram as suas preocupações quanto à falta de notificações ao Secretariado. É nesta luz que o Comité recomenda que a Comissão exore as partes a cumprir plenamente com as medidas de conservação pertinentes em vigor.

8.2 O Comité a reviu os últimos registos de embarcações da SEAFO. Alguns membros manifestaram a sua preocupação se todas as partes enviaram os seus navios de bandeira para o Secretariado. O Comité recomenda que a Comissão insta as Partes contratantes a fornecer a lista dos seus navios de bandeira em consonância com a medida de conservação adoptada.

8.3 O Comité analisou informações sobre a actualização da lista final de navios IUU da CCAMLR, INN a Lista da NAFO e a Lista- B do NEAFC, tendo em consideração os procedimentos conjuntos de listagem entre a SEAFO e esses RFMOs.

8.4 Analisando os progressos alcançados em matéria de ligação VMS das partes contratantes ao VMS do Secretariado, a Comissão apreciou os progressos realizados pela União Europeia (Espanha e Portugal), cujos navios embandeirados estão ligados à VMS da SEAFO. Foi também notado que alguns dos navios de bandeira da UE, embora ligada à SEAFO VMS, foram pescaram espécies não-alvo da SEAFO como reflectido no relatório de inspecção portuária em Walvis Bay. O Comité recomenda vivamente que a Comissão assegure que todas as Partes estabeleceram a ligação ao VMS da SEAFO sem mais delongas.

8.5 O Comité expressou preocupação sobre a aplicação da medida de conservação 09/07 relacionada ao sistema de inspecção ao Porto de Estado.

9. ESTADO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO DA SEAFO PELOS NÃO - PARTES

9.1 O Comité, analisou informações relativas as actividades de pesca dos navios Togolesses sinalizados na Zona da Convenção da SEAFO e as subseqüente correspondências entre o Governo togolês e do presidente da Comissão da SEAFO. Os membros manifestaram sérias preocupações de que a desculpa expressa pelo Togo não foi suficiente para afastar a sua embarcação de ser sinalizado na lista provisória da SEAFO , em conformidade com a medida de conservação 09/07. Após considerável debate, o Comité recomendou que o Secretariado enviasse uma carta enérgica às autoridades togolesas exortando o Togo aderir a SEAFO e para cumprir todas as medidas de conservação e gestão adoptadas pela Comissão. Na carta, deve ser indicado claramente que no futuro a SEAFO irá declarar qualquer navio de pesca togolesas na zona da Convenção, que mina as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão, como navio pesca IUU.

9.2 Ao analisar as actividades do navio japonês sinalizado, o observador do Japão, lamentou que o seu navio tenha pescado em uma das áreas vedadas da SEAFO e prometeu tomar medidas para garantir que a incidência não volte a acontecer. O observador destacou que o Japão vai continuar a cumprir com as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela SEAFO, incluindo a apresentação dos dados da pesca. Os membros concordaram que a partir de agora, qualquer violação será tratada em estrita conformidade com as medida conservação o adoptadas para a Pesca IUU. O Comité recomenda que a Comissão exorte o Japão para cumprir cabalmente com as medidas adoptadas, incluindo a aderência de não pescar em áreas de veda.

9.3 As actividades de pesca dos dois navios de pesca da Rep. da Coreia foram revistas. Os membros manifestaram a sua preocupação sobre a falta de ligação VMS com Secretariado pelo navio coreano sinalizado. O observador da Rep. da Coreia declarou que eles têm enfrentado dificuldades de ordem técnica para estabelecer a ligação. O Comité recomenda à Comissão para urgir a Rep. da Coreia a estabelecer a ligação, sem mais delongas.

Os membros também expressaram preocupações sobre a diferença entre as capturas registadas e o peso desembarcado da marlonga de um navio coreano. A Explicação do observador da Coreia, de que a diferença é devido ao factor de conversão foi dificilmente aceite pelos membros. O Comité recomenda que o Secretariado siga a questão com as autoridades coreanas a fim de clarificar as incoerências.

9.4 O Comité expressa a satisfação ao saber que tanto os navios de pesca em linhas longas (palangres) da Rep. da Coreia e do Japão utilizam linhas que assustam as aves quando pescam a sul 30 graus de latitude.

10. RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS ADICIONAIS SOBRE CUMPRIMENTO

O Comité de Fiscalização manifestou sérias preocupações sobre a falta de dados de pesca disponíveis , tais como captura, esforço, descartes , dados de amostragem biológica, relatórios dos observadores, relatórios de inspecção aos portos e dados VMS. Essas informações são essenciais para o trabalho futuro dos comités de Fiscalização e

Científico. Em particular, devido ao facto de introdução de novas medidas para regular as actividades de pesca de fundo e à protecção dos VMEs. Coerente com isto, o Comité recomenda vivamente que as Partes Contratantes tomem medidas para fornecer os dados necessários.

11. DIVERSOS

Não foram levantadas outras questões para serem analisadas pela comissão

12. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E APRAZAMENTO

O relatório foi aprovado em 08 outubro 2008

Apêndice 1 Agenda da 1ª Reunião Anual do Comité de fiscalização

Windhoek, Namíbia 6 a 9 de Outubro de 2008

Local: Hotel Safari, Windhoek

1. Abertura da Reunião
2. Aprovação da Agenda e organização de reuniões,
3. Introdução das Delegações das partes
4. Apresentação e Admissão de observadores
5. Eleição dos oficiais
6. Termos de Referência do Comité De Fiscalização
7. Regras de Procedimento para o Comité de Fiscalização
8. Estado do cumprimento das Partes relativas às medidas de conservação e gestão da SEAFO
9. 9. Estado do cumprimento das medidas de conservação e gestão da SEAFO pelos não - partes
10. Recomendações de medidas adicionais sobre cumprimento em conformidade
11. Diversos
12. Aprovação do Relatório e Aprazamento

ANEXO 10

Orçamento revisto de 2008 e orçamento aprovado para 2009

	Linha orçamental	Descrição da actividade	Atribuído	Revisto	Atribuído
EXP	3000/000	Taxas de Contabilidade	27000	27000	30000
	3050/000	Publicidade & Promoções	10000	10000	10000
	3200/000	Encargos Bancários	12000	12000	12000
	3300/000	Despesas com Computadores	4000	4000	4000
	3301/000	Actualização do Software	5000	5000	5000
	3302/000	Aluguer de linha de Internet	62000	62000	62000
	3303/000	Aluguel - Internet ¹	5000	5000	5000
	3304/000	Custos relacionados com VMS	78000	78000	83840
	3310/000	Segurança / Alarme	1200	1200	1200
	3355/000	Contingência	8000	8000	8000
	3400/000	Correio & Franquias	6500	6500	6500
	3700/000	Diversos	2400	2400	2400
	3850/000	Seguros	15900	15900	13000
	4051/000	Relatórios e Tradução	50000	50000	30000
	4070/000	Reuniões & Conferences	130000	130000	143000
	4200/000	Impressão e material de escritório	6000	6000	6000
	4300/000	Pagamento da renda	96200	87785	96200
	4310/000	Manutenção do quadro	7000	7000	7000
	4315/000	Manutenção da Copiadora / Fax ²	2550	2550	2550
	4400/000	Vencimentos	833175	833175	916493
	4400/001	Despesas de Remoção	0	100000	0
	4400/002	Despesas de Instalação	0	50000	0
	4500/000	Despesas do escritório	1800	1800	1800
	4600/000	Telefone e Fax	21000	21000	21000
	4650/000	Viagens - Vôos	100.000	100.000	120.000
	4700/000	Salários - Casual	15000	15000	16500
	4710/000	Subsídio para transporte	18900	18900	18900
	6250/010	Equipamento dos computadores	3000	3000	0
	6300/000	Equipamento para o escritório	3000	3000	0
	8300/000	Petty cash	5000	5000	5000
	000/000	Custos COM Funcionários ³		832512	
	000/000	Performance Review Consultor ⁴			80000
	TOTAL DE DESPESAS		1.529.625	2.503.722	1.707.383
RENDIMENTO	9510/000	OPASE Funcionários PAYE	108684		108684
	1200/000	Contribuições por partes	1420941		1598699
	TOTAL DE RENDIMENTOS		1529625		1707383

¹ O aluguer da Internet em 2007, foi incluído na linha orçamental Aluguer de linha de Internet

² Manutenção da copiadora foi cobrada em impressão e material de escritório

³ Despesas do pessoal acordadas pelos chefes das delegações, bem como pagamentos de dias de férias e subsídio de serviço ao Secretário Executivo em consonância com o regulamento do pessoal (n.º 34 e 57).

⁴ Consultor para elaborar uma chave de identificação pictórica para corais e esponjas.

ANEXO 11

TERMOS DE REFERÊNCIA QUE INSTITUI A COMITÉ PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ORGANIZAÇÃO DAS PESCAS ATLÂNTICO SUDESTE (SEAFO)

Estabelece, em conformidade com o artigo 5 ° da Convenção SEAFO, um COMITÉ permanente de Administração e Finanças (SCAF).

As funções do SCAF devem ser as seguintes:

- 1) Examinar as declarações de auditoria, analisar o orçamento para o ano subsequente, e fazer as recomendações que podem ser relevantes a este respeito
 - 2) Propor alterações ao Regimento, Estatuto e Regulamentos Financeiros quando necessário
 - 3) Recomendar hora e local das reuniões da Comissão e dos corpos filiados
 - 4) Recomendar sobre as publicações da Organização
 - 5) Chamar a atenção da Comissão sobre qualquer questão administrativa e de natureza financeira
 - 6) Efectuar outras tarefas que a Comissão possa delegar
- O SCAF deve reunir-se durante a Reunião Anual da Comissão.